



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 9/2026-003-SEIDUR/SEMAD/PMM
Número da Contratação:90003-2026
(Processo Administrativo n° 2026/23.03.001-SEIDUR/SEMAD/PMM)

INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA/PA.

CNPJ N°: 01.611.666/0001-49

UASG: 980054

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas necessários para a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com motorista/operador e sem combustível, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba/PA, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: 24.914.935,20 (Vinte e quatro milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia: 29 /05 /2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR GRUPO

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO



SUMÁRIO

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	4
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
4 DO ORÇAMENTO ESTIMADO.....	6
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	7
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	10
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	12
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	18
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	20
10.DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	22
11. DA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA.....	23
12. DOS RECURSOS.....	23
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	24
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	26
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	27



PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2026-003-SEIDUR-SEMAD/PMM

Número da Contratação: 90003-2026

(Processo Administrativo nº 2025/23.03.001-SEIDUR/SEMAD/PMM)

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, CNPJ nº 01.611.666/0001-49, sediada à Rodovia BR 316, s/nº KM 13, Bairro: Centro, no Município de Marituba/PA, CEP: 67.200-000, representada por **MIKHAIL GUIMARÃES PEROUANSKY**, Secretário Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto Municipal nº 009/2025-PMM/GAB, por intermédio Coordenadoria de Licitações e Contratos designada através do Decreto Municipal nº 011/2025, realizará **LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo de julgamento **MENOR PREÇO POR GRUPO DE ITENS**.

Aplicam-se a esta licitação as seguintes disposições legais:

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores;
- Decreto Federal nº 14.770, de 22 de dezembro de 2023 e alterações posteriores;
- Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e alterações posteriores;
- Decreto Municipal nº 001-A/2024, de 03 de janeiro de 2024 e alterações posteriores;
- Decreto Municipal nº 001-B/2024, de 03 de janeiro de 2024 e alterações posteriores,
- Demais Instruções Normativas, Portarias, Resoluções e Regulamentos e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas necessários para a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com motorista/operador e sem combustível, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba/PA, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas no termo de referência.

1.2. A licitação será realizada em Grupo Único, formado por 13 (treze) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõe.

1.3. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov (www.gov.br/compras) e as especificações constantes do Termo de Referência, prevalecerão as últimas.



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes ao Órgão Gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), cujo ramo de atividades seja compatível com o objeto deste certame.

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e mantê-lo atualizado, sob pena de desclassificação, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não será concedido nesta licitação tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015 em razão da incidência, no caso, do art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

3.7.2. sociedades que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços a ela necessários, conforme justificativa apresentada no Termo de Referência;

3.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação e independente da esfera administrativa sancionadora, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



- 3.7.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.7.8.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si, ou, ainda, empresas cujos sócios possuam relação de parentesco (Acórdão nº 1798/2024-Plenário TCU);
- 3.7.9.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.7.10.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.7.11.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio ou em cooperativas, conforme justificativas constantes no presente instrumento convocatório;
- 3.7.12.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público-OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.7.13.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.8.** O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.11.** O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo da contratada a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.13.** A vedação de que trata o item 3.7.13 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. O orçamento total estimado da presente contratação é de **R\$ 24.914.935,20 (Vinte e quatro milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos).**

4.2. Os valores unitários estimados de cada item serão de caráter sigiloso.

4.3. Nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

4.4. Para fins do disposto no item anterior, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo e os valores unitários estimados de cada item não serão tornados públicos antes de definido o resultado do julgamento das propostas.

4.5. O sigilo abrangerá os valores unitários estimados, em razão de ser medida necessária à proteção do interesse público, à manutenção da isonomia entre os licitantes e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, prevenindo a formação de conluio, o alinhamento de preços e a utilização do orçamento como parâmetro de teto informal pelos participantes do certame.

4.6. Conforme preleciona o Manual Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU, o sigilo do orçamento é decisão discricionária do gestor, o qual está vinculado à obrigatoriedade da divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para a elaboração das propostas, razão pela qual optou-se pelo sigilo apenas em relação aos valores unitários dos itens.

4.7. O orçamento unitário sigiloso buscará um potencial vantagem econômica a ser alcançada na presente contratação visto que o sigilo impõe ao interessado uma racionalidade econômica a fim de ofertar preço unitário justo, mais baixo e dentro de condições reais e favoráveis de valor, de modo que a indicação do valor máximo de cada item possui o condão de dificultar a contratação por um preço justo e vantajoso.

4.8. Em suma, o orçamento sigiloso dos valores unitários tem o condão de omitir dos licitantes o valor máximo aceito para cada item, a fim de induzir a apresentação de propostas em um valor mais próximo do preço transacional imaginado pelo prestador de serviços, e não baseadas no valor máximo admitido pela administração.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1. e 9.13. deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos



trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.7. O prestador de serviços enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir, quando aplicável, do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.7.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.8. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.8.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.8.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.8.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.8.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;



- 5.8.7.** que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 5.8.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.8.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;
- 5.8.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.8.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com a contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.9.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital, inclusive sua desclassificação.
- 5.10.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.11.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.12.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.13.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.13.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.13.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviços durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.14.1.** valor superior a lance já registrado pelo prestador de serviços no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.14.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo prestador de serviços no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.15.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais prestadores de serviços e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.16.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação permanecer conectado durante todo o certame, a fim de acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responder a quaisquer convocações, indagações, negociações e demais atos, devendo se



responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão, sob pena de ser desclassificado e/ou inabilitado, conforme o caso, na hipótese de manter-se inerte por tempo igual ou superior a quinze minutos.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.18. O licitante deverá apresentar, como requisito de pré-habilitação, comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta inicialmente apresentada, conforme autoriza o art. 58, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.19. Na hipótese de a garantia ofertada ser inferior ao valor total estimado para a contratação, o licitante deverá indicar, na própria garantia ou em documento anexo a ser enviado com a proposta, a qual item a mesma se refere, sob pena de desclassificação.

5.20. Até a abertura da sessão pública, a garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades previstas no §1º do artigo 96, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.21. Na hipótese de o licitante optar por prestar a garantia de proposta na modalidade descrita no inciso I, do §1º, do artigo 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o depósito deverá ser feito em conta própria fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças de Marituba/PA - SEOF, conforme os seguintes dados: Banco: Banco do Brasil (BB); Agência: 4132-7; Conta Corrente: 73.192-7; CNPJ Nº: 01.611.666/0001-49;

5.22. Nas demais modalidades previstas em lei, a garantia de proposta deverá ser prestada em nome do órgão interessado, subscritor do Termo de Referência deste certame, acompanhada de todos os documentos comprobatórios, se necessários, de modo que as garantias prestadas em nome de órgão ou entidade diversa, ou ainda, em desconformidade com quaisquer exigências estabelecidas neste Edital, poderão ensejar a desclassificação da proposta apresentada.

5.23. A garantia de proposta deverá prever sua execução no caso do licitante adjudicatário se recusar a assinar a ata de registro de preços, o contrato administrativo ou não apresentar os documentos necessários para a contratação, nos prazos e condições estabelecidas neste edital, sendo que esta será devolvida aos licitantes no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, nos termos do art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.24. A devolução da garantia de proposta se dará mediante solicitação formal encaminhada pelo interessado para o e-mail indicado neste edital, acompanhada da comprovação da garantia prestada e dos dados bancários para a devolução, os quais deverão, necessariamente, compatibilizar-se com os do solicitante, sendo vedada a devolução para conta diversa indicada pelo interessado.

5.25. Caso o licitante injustificadamente se recuse a assinar a ata de registro de preços, o contrato administrativo ou não apresente os documentos necessários para a contratação, a garantia de proposta apresentada poderá ser executada, nos termos do art. 58, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis.

5.26. Os documentos comprobatórios da prestação da garantia de proposta deverão ser encaminhados em momento oportuno, exclusivamente por ocasião da solicitação da proposta da licitante para o grupo em julgamento, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão responsável pela condução do certame.



5.27. O envio de documentos e comprovações relativas à garantia de proposta por outros meios ou em momento diverso do solicitado ensejará a imediata desclassificação da licitante, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

5.28. Caso ocorra a recusa injustificada em assinar a ata ou o contrato, ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, a garantia de proposta será executada pela Administração.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, quando aplicáveis:

6.1.1. Valor unitário e total do item, conforme critério de julgamento adotado neste Edital;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Quantidade cotada,

6.1.5. Prazo de garantia/validade.

6.2. Todas as especificações do objeto deste certame contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto contratual.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data



de sua apresentação.

- 6.8.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.8.3.** A garantia exigida no item 5.18 deste instrumento deverá obedecer ao prazo de validade da proposta ora estabelecido.
- 6.9.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 6.10.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.
- 6.11.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte das contratadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.12.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.
- 6.13.** Quando necessário, os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontrar-se-ão definidos no Termo de Referência.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).



- 7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 7.11. Caso seja adotado para o envio de lances neste Certame o modo de disputa **“aberto”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações;
- 7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;
- 7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;
- 7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso;
- 7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 7.12. Caso seja adotado para o envio de lances neste Certame o modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.3. Caso o item em disputa envolva serviço abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 7.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 7.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



7.13. Caso seja adotado para o envio de lances neste Certame o modo de disputa “**fechado e aberto**”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.13.1. Caso o item em disputa envolva serviço abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional (R\$), com valores unitários e totais com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes no Termo de Referência. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, o pregoeiro poderá convocar no chat mensagem para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os para menos automaticamente caso a licitante permaneça inerte;

7.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;

7.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;

7.18. Sendo efetuado lance manifestamente inexequível, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá alertar o proponente sobre o valor cotado para o respectivo item, através do sistema, o excluirá, podendo o mesmo ser confirmado ou reformulado pelo proponente;



- 7.19.** A exclusão de lance é possível somente durante a fase de lances, conforme possibilita o sistema eletrônico, ou seja, antes do encerramento do item;
- 7.20.** No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.21.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.22.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.23.** Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 7.23.1.** Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 7.23.2.** Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 7.23.3.** Nos termos do item 5.16 deste edital, incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública deste certame, sob pena de desclassificação ou inabilitação, quando for o caso, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.24.** A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante na etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.
- 7.25.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.
- 7.25.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.25.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.25.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de



pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.25.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

7.26.1. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela prestadora de serviços classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

7.26.2. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de um Pregão, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de uma Concorrência, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.26.3. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.26.4. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de uma Concorrência, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.26.5. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.26.6. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.27. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.28.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.28.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, que será realizado por intermédio da verificação do número de atestados de capacidade técnica inseridos no SICAF;

7.28.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;



7.28.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.29. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos materiais e serviços produzidos ou prestados por:

7.29.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.29.2. Empresas brasileiras;

7.29.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.29.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.30. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.31. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.32. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.33. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, ou qualquer outro motivo.

7.33.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.33.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.33.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.33.4. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.33.5. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro/Agente/Comissão de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, fichas técnicas, folders, notas fiscais, etc, encaminhados por meio eletrônico, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

7.33.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



7.34. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. SICAF;

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429/1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 5.7 e 5.78 deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada provisoriamente em primeiro lugar quanto à adequação ao serviço e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73/2022.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. contiver vícios insanáveis;

8.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



8.6.5. apresentar garantia de proposta em valor inferior ao total máximo estimado para a contratação sem a indicação sobre a quais lotes/itens se refere, ou ainda em desconformidade a quaisquer outras condições estabelecidas neste Edital.

8.6.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6.7. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições em questão, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

8.6.7.1. No regime de execução de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

8.6.7.2. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.6.7.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

8.7. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 59, §4º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. O licitante classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para apresentar Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, acompanhada das respectivas comprovações necessárias, ocasião em que deverá encaminhar também a comprovação de que prestou a garantia de proposta, quando exigida, até a data e hora da abertura do certame, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poder ser ajustada pelo prestador de serviços, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

8.10.3. A presunção relativa de que o ajuste do erro no preenchimento da planilha ocasionará majoração de preços poderá ensejar a desclassificação da proposta.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, será colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto do certame.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a



capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, e econômico-financeira será verificada através do registro cadastral e informações inseridas no SICAF.

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionam no país, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentadas em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no país e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

9.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão verificados por meio do SICAF, verificando todos os documentos por ele abrangidos.

9.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e 6º, §4º).

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

9.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.10. A verificação pelo Pregoeiro/Agente/Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.11. A verificação no SICAF e/ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.



9.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

9.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente/Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.7.1.

9.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9.17. As demais declarações e documentações exigidas no presente edital e anexos, deverão ser encaminhadas quando solicitadas pelo Pregoeiro/Agente/Comissão de Contratação, via sistema, sob pena de inabilitação.

9.18. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

9.19. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail licitacoes.marituba@marituba.pa.gov.br, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

9.20. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo



de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do prestador de serviços convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e poderá ser disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos prestadores de serviços, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de execução nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, poderá ser incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou prestadores de serviços registrados na Ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores de serviços que aceitarem cotar os serviços com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do prestador de serviço ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar os serviços com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na



forma prevista no edital, poderá:

- 11.4.1.** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 11.4.2.** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

- 12.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 12.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 12.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 12.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 12.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 12.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo ou fora do campo próprio do sistema não serão conhecidos.
- 12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.tcm.pa.gov.br/>; <https://marituba.pa.gov.br/site/portal-da-transparencia/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 13.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
 - 13.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 13.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



- 13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 13.1.2.4.** apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 13.1.5.** fraudar a licitação
- 13.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial:
- 13.1.6.1.** quando agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 13.1.6.2.** quando induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 13.1.7.** quando praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 13.1.8.** quando praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 13.2.** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 13.2.1.** advertência;
- 13.2.2.** multa;
- 13.2.3.** impedimento de licitar e contratar e
- 13.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 13.3.2.** as peculiaridades do caso concreto
- 13.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- 13.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública
- 13.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 13.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
- 13.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 13.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 13.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, e-mail: licitacoes.marituba@marituba.pa.gov.br.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação ou ao pedido de esclarecimento é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE

15.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam, dentre outros, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e em atendimento às demais normas aplicáveis à matéria, principalmente a Instrução Normativa nº 61, de 17/09/2021, que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC:

15.1.1. Os insumos, peças de reposição, fluidos, óleos, lubrificantes, filtros e demais materiais empregados na manutenção dos caminhões e máquinas pesadas deverão atender a padrões que reduzam impactos sobre a flora, fauna, ar, solo e água. Os materiais utilizados devem, sempre que aplicável, possuir origem rastreável e atender aos princípios do consumo sustentável previstos no Decreto nº 9.178/2017;

15.1.2. Nos termos do Decreto nº 2.783/1998 e Resolução CONAMA nº 267/2000, é vedada a utilização de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal.

15.1.3. Serão priorizados caminhões e máquinas pesadas que apresentem maior vida útil, menor consumo de peças e materiais de reposição, menor emissão de ruído e poluentes, menores custos ambientais decorrentes da operação. Ademais, sempre que possível, deverão ser priorizados materiais reciclados e recicláveis nos processos de manutenção, em observância à Lei nº 12.305/2010 (PNRS).

15.1.4. Em cumprimento a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, no momento da apresentação da proposta comercial, o interessado deverá anexar, sob pena de desclassificação, comprovação de Registro junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e legislação correlata.

15.1.4.1. No que tange ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, tal exigência decorre do fato de que atividades envolvendo operação e manutenção de máquinas pesadas, transporte de resíduos, movimentação de cargas e equipamentos podem se enquadrar como atividades potencialmente poluidoras.

15.1.5. Será exigida a apresentação de Responsável Técnico, o qual deverá ser profissional de nível superior, regularmente inscrito no conselho profissional competente, relativo a seguinte categoria profissional: Engenheiro Sanitarista e Ambiental.

15.1.5.1. A comprovação de vínculo profissional com o Responsável Técnico indicado ocorrerá mediante a apresentação de CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou outro meio hábil legalmente aceito, sendo necessária também a apresentação de certidão de regularidade, registro e quitação, emitida pelo conselho profissional competente;



15.1.5.2. A capacidade técnico-operacional do Responsável Técnico será comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado, emitida em nome do profissional, pelo conselho profissional competente, referente à execução de serviços de consultoria ambiental, ou atividades similares;

15.1.5.3. O Responsável Técnico acima indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração, por força do art. 67, § 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.1.5.4. Não será admitido a indicação de responsável técnico de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade;

15.1.5.5. O profissional indicado deverá apresentar declaração formal, comprometendo-se a acompanhar e responder tecnicamente pelos aspectos ambientais das operações, manutenção e utilização dos caminhões e máquinas pesadas. O acompanhamento técnico inclui a garantia de que resíduos derivados da operação e manutenção (óleos lubrificantes usados, filtros, panos contaminados, resíduos ferrosos e não ferrosos, pneus, embalagens de fluidos etc.) sejam destinados conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Gestão dos Resíduos;

15.1.5.5.1. A declaração a ser apresentada pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental deverá emitir declaração técnica específica, atestando que todos os caminhões e máquinas pesadas disponibilizados na contratação atendem integralmente às normas ambientais vigentes, incluindo, mas não se limitando a limites de emissões atmosféricas, controle de fumaça preta e emissão de material particulado, ruído veicular e ocupacional, condições de operação dos sistemas de exaustão e filtragem, armazenamento e manuseio de resíduos e fluidos automotivos e regularidade ambiental quanto a rotações, fumaça e poluentes, conforme regulamentos do CONTRAN, IBAMA, CONAMA e normas técnicas aplicáveis, devendo renovar essa declaração sempre que houver substituição de caminhões ou máquinas pesadas.

15.1.5.6. A exigência de profissional habilitado encontra amparo na necessidade de assegurar que a operação contratual observe as normas da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais regulamentos relativos à gestão ambiental de resíduos provenientes de manutenção mecânica e de atividades de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial.

15.1.5.7. Ademais, o engenheiro sanitário e ambiental, além de possuir habilitação para atuar na avaliação e controle de aspectos que envolvem a salubridade e o impacto ambiental de materiais e produtos, bem como na proposição de soluções que garantam a segurança e o bem-estar dos usuários em ambientes de trabalho, deverá garantir a observância das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos provenientes da manutenção dos caminhões e máquinas pesadas.

15.1.6. Para a definição do disposto neste tópico foram pesquisados parâmetros de sustentabilidade aplicáveis ao objeto da contratação, com a realização de consulta junto aos Atos Normativos aplicáveis as "atividades potencialmente poluidoras", "segurança química", "gerais" e "outros" no Painel de Legislação Ambiental. Em consulta ao Anexo VIII da Lei Nº 10.165 de 27 de dezembro de



2000, foi identificado que os materiais se enquadram na FTE 15 - 1. Sendo assim, é necessária apresentação do Cadastro Técnico Federal no IBAMA por parte dos prestadores de serviços.

15.1.7. As exigências ora formuladas tomaram por base a utilização do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União; bem como, o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Ministério do Meio Ambiente e Sustentabilidade, além de observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

15.1.8. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

15.1.9. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

16. JUSTIFICATIVA PARA A VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

16.1. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade, tendo em vista que, tal participação é recomendável quando o serviço considerado for de “alta complexidade ou vulto”, o que não seria o caso do objeto sob exame.

16.2. As regras e especificações constante no presente termo de referência não possuem características que justifiquem a admissão de empresas em consórcio.

16.3. A admissão de consórcio em serviços de baixa complexidade e de pequeno valor econômico atenta contra o princípio da competitividade, pois permitiria, com o aval da Administração Pública, a união de concorrentes que poderiam muito bem disputar entre si, violando, por via transversa, o princípio da competitividade, atingindo ainda a vantajosidade buscada pela Administração.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, independente de nova publicação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



17.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, inclusive no que concerne à sua garantia, a qual deverá ser prestada até a data e hora fixadas para a abertura da sessão pública, sendo que a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br/, www.tcm.pa.gov.br (Mural de Licitações), www.marituba.pa.gov.br/site (Portal da Transparência) e também poderão ser obtidos no endereço BR 316, KM 13, s/nº, Bairro Centro, Marituba/PA, CEP: 67.200-000, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

17.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

17.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

17.11.2. ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços;

17.11.3. ANEXO III - Minuta de Contrato Administrativo;

17.11.4. ANEXO IV - Modelo de Declarações e Proposta Comercial

17.11.5. Anexo IV.1 - Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação

17.11.6. Anexo IV.2 - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos

17.11.7. Anexo IV.3 - Declaração de Ausência de Vínculo

Marituba/PA, 14 de maio de 2026.

Tuane Caroline Macedo da Silva
Secretaria Municipal de Administração
Decreto Municipal nº 372/2026-PMM/GAB

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas necessários para a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com motorista/operador e sem combustível, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Marituba/PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas neste instrumento.

01	CAMINHÃO BASCULANTE TRUCK , mínimo 8m ³ , trucado cabine simples, peso bruto total 23.000kg, carga útil 16TON, distância entre eixos no mínimo 4,80m, potência mínima 170HP, inclusive caçamba metálica, licenciado e emplacado, com motorista e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.	UND	16
02	CAMINHÃO COM CARROCERIA MADEIRA , PBT 10.000kg, carga útil 4TON, distância entre eixo 3,30m, potência mínima de 186cv, carroceria fixa de madeira, licenciado e emplacado, com motorista e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.	UND	04
03	CAMINHÃO TRUCK MUNK , 6X2, potência mínima 160HP, capacidade mínima de carga 18TON, equipado com guindaste hidráulico para içamento de cargas com capacidade mínima de 6TON, alcance mínimo horizontal de 7mts, licenciado e emplacado, com motorista e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.	UND	02
04	CAMINHÃO TANQUE TIPO PIPA EIXO TRACK TRUCK Capacidade do Tanque: Mínimo de 5.000 litros. Material: Chapa de aço (carbono ou inox), com revestimento interno adequado para o tipo de carga (água potável ou industrial). Configuração de Eixos (Truck/6x2): O veículo deve possuir um eixo simples na frente e um conjunto duplo (dois eixos) na traseira, aumentando a estabilidade e permitindo maior distribuição de carga. Componentes de Segurança: Deve ser equipado com quebra-ondas internos, essenciais para controlar a movimentação do líquido e prevenir o tombamento em curvas e frenagens. Equipamentos de Operação: Devem possuir bombas de vazão, mangueiras para sucção e descarga, e aspersores para rega ou lavagem. Licenciado e emplacado, com motorista e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.	UND	04
05	CAMINHÃO TRUCADO COM PLATAFORMA ELEVATÓRIA , prancha para transportes de máquinas. Capacidade: mínima de 12TON. Plataforma: mínimo de 7mts.	UND	04



	Configuração: Trucado (Truck) para maior capacidade de carga; Equipamento adicional: plataforma elevatória. Licenciado e emplacado, com motorista e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.		
06	<p>CAMINHÃO ESPARGIDOR DE ASFALTO</p> <p>Tanque: Capacidade de 6.000 litros, isotérmico (com isolamento térmico, em lâ de vidro) para manutenção da temperatura do material.</p> <p>Barra Espargidora: Barra de aplicação dividida em seções (ex: 3,60 metros), permitindo o controle da largura de espargimento.</p> <p>Sistema de Aquecimento: Equipado com queimador a diesel para aquecer o asfalto.</p> <p>Sistema de Espargimento: Pressurizado, com operação pneumática e bicos de alta uniformidade de vazão.</p> <p>Comando: Painel de controle na plataforma do operador, permitindo abertura da barra e controle de espargimento.</p> <p>Versatilidade: Com dispositivo manual com mangueira para áreas de difícil acesso para a barra. Licenciado e emplacado, com motorista e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.</p>	UND	04
07	ÔNIBUS passageiro mínimo 59 pessoas, potência 255cv/7118 cilindradas, modelo 2015. Licenciado e emplacado, com motorista e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.	UND	04
08	PÁ CARREGADEIRA , mecânica, sobre rodas, potência mínima 128HP, cabine fechada com ar, capacidade mínima concha 2m ³ , com operador e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.	UND	06
09	RETROESCAVADEIRA , mecânica, sobre rodas com carregadeira, potência mínima 76HP, caçamba capacidade mínima 0,79m ³ , caçamba retro capacidade 0,18m ³ , peso operacional mínimo 7.140 kg, profundidade escavação máxima 4,50m, com operador e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.	UND	06
10	ROLO COMPACTADOR LISO potencia mínima 83HP, peso operacional mínimo 7.000 kg com motor turbo diesel de 4 cilindros, tração nas rodas traseiras, tração no cilindro, velocidade mínima de 04km/h, mínimo 02 marchas a ré. com operador e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.	UND	06
11	ROLO COMPACTADOR TIPO PÉ DE CARNEIRO potencia mínima de 105HP peso operacional de mínimo 10.000 kg, motor turbo diesel de 04 cilindros. com operador e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.	UND	02
12	<p>TRATOR DE ESTEIRA com lâmina, peso operacional próximo a 16-17 toneladas (160HP-180HP).</p> <p>Características Principais (16 Toneladas - Classe 160HP):</p> <p>Motor: Potência em torno de 160-180 HP, com alto torque para movimentação de terra.</p>	UND	02

	Lâmina: Equipado com lâmina reta (S) ou PAT (inclinável e angulável) para nivelamento e acabamento. Transmissão: Sistemas hidrostáticos. Com operador e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.		
13	MOTONIVELADORA. Cabine fechada com certificação ROPS e FOPS; chassi articulado; controles hidráulicos; deslocamento lateral e tombamento da lâmina acionados hidráulicamente; diferencial com bloqueio eletro-hidráulico acionado internamente a cabine; direção hidráulica nas rodas dianteiras; lâmina com largura de 3,60m e altura de 0,60m, ângulo de talude 90° e rotação do círculo 360°; motor diesel; potência 140HP; peso mínimo 15.000KG; RIPPER traseiro com 5 dentes, penetração de 300mm ajustáveis; transmissão com 6 marchas avante e 3 à ré; com operador e manutenção, sem combustível, em bom estado de conservação.	UND	02

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços, objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é classificado como de natureza continuada, por envolver ações permanentes, essenciais e ininterruptas voltadas à a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial do Município de Marituba/PA. Tais ações são indispensáveis para assegurar e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

1.4. A contratação com vigência plurianual mostra-se mais vantajosa, pois garante a continuidade dos serviços sem prejuízo das rotinas de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, permitindo melhor planejamento das ações, maior eficiência operacional e redução de custos decorrentes de frequentes mobilizações e desmobilizações. Além disso, favorece a adequada programação da manutenção preventiva e corretiva dos caminhões e máquinas pesadas disponibilizados, sem comprometer os demais elementos constantes do Estudo Técnico Preliminar.

1.5. A presente licitação será organizada em Grupo Único, composto por 13 (treze) itens, conforme autoriza o art. 40, §3º, inciso I, alínea “b”, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em estrita consonância com o disposto no art. 47 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, considerando que a organização do certame por agrupamento é condição indispensável para assegurar a racionalidade técnica e a eficiência da contratação dos caminhões e máquinas pesadas essenciais à execução dos terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial do Município de Marituba/PA.

1.6. Os Estudos Técnicos Preliminares – ETP demonstraram de forma minuciosa que, no caso específico da contratação de caminhões e máquinas pesadas destinados à execução das

atividades de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial do Município de Marituba/PA, o parcelamento não se mostra tecnicamente viável nem economicamente vantajoso, razão pela qual a aglutinação dos itens em Grupo único constitui solução necessária, segura e racional para o atendimento do interesse público.

1.7. As demais considerações relacionadas ao agrupamento dos itens encontram-se pormenorizadas no Estudo Técnico Preliminar que embasa este instrumento, tendo sido comprovado que a aglutinação dos itens em Grupo Único é medida tecnicamente necessária, economicamente racional e juridicamente amparada pelo art. 47 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A solução adotada assegura padronização, compatibilidade, eficiência na fiscalização, redução de custos e plena harmonia entre os caminhões e máquinas pesadas destinados à execução contínua de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, atendendo integralmente ao interesse público.

Prazo de Vigência

1.8. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contados da assinatura do contrato administrativo, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.9. O contrato administrativo ou outro instrumento hábil que o substitua oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.10. As informações relacionadas aos quantitativos, valores estimados e demais elementos foram encaminhados pelo setor técnico deste órgão demandante, através do Documento de Formalização de Demanda e Estudo Técnico Preliminar que embasam o presente instrumento, ao qual se vinculam independente de transcrição.

1.11. Em caso de discordância existente entre as especificações dos itens descritas no *Comprasgov* e as especificações constantes neste Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação é necessária para assegurar a execução contínua dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial no município de Marituba/PA, assegurando e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes. A disponibilização de caminhões e máquinas pesadas, com manutenção preventiva e corretiva incluída e com motorista/operador, é indispensável para garantir a eficiência das atividades e o adequado funcionamento dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEIDUR.

2.2. A fundamentação completa da contratação, incluindo a definição dos quantitativos necessários e a justificativa técnica para a locação dos caminhões e máquinas pesadas, encontra-se detalhada em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, que antecedem o presente Termo de Referência.

2.3. Embora o município de Marituba/PA ainda não tenha concluído a elaboração do Plano de Contratações Anual, o objeto ora proposto está devidamente previsto na Lei Orçamentária

Anual do exercício vigente e do subsequente, com dotação destinada à Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEIDUR, em ações voltadas à melhoria e continuidade dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial no âmbito municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta para a presente contratação encontra-se detalhadamente descrita em tópico próprio do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta este Termo de Referência, contemplando a análise das necessidades operacionais, a definição dos caminhões e máquinas pesadas a serem locados, os requisitos de desempenho, os parâmetros de manutenção e os critérios de alocação dos recursos.

3.2. Durante a elaboração deste instrumento, não foram identificados elementos que indicassem a necessidade de refinamento adicional da solução apresentada, uma vez que o Estudo Técnico Preliminar já oferece visão abrangente, coerente e tecnicamente consistente sobre a estrutura de execução dos serviços.

3.3. Ademais, o documento base incorpora diagnósticos atualizados, justificativas robustas e avaliação comparativa das alternativas existentes, assegurando que a modelagem adotada seja plenamente adequada às demandas da execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial do município de Marituba e aos objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEIDUR.

4. DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será adotado o procedimento auxiliar Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no art. 82 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e regulamentado pelo Decreto Federal nº 11.462/2023, para a contratação dos serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas destinados aos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial.

4.2. A utilização do SRP justifica-se pela natureza e características do objeto, considerando que, embora haja demanda permanente e recorrente pelos caminhões e máquinas pesadas, os quantitativos específicos variam conforme a sazonalidade, a necessidade de reforço operacional, a execução de ações emergenciais, bem como o atendimento a demandas extraordinárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEIDUR. Assim, a impossibilidade de prever com precisão absoluta os volumes a serem contratados recomenda a adoção do Sistema de Registro de Preços, que confere flexibilidade, economicidade e eficiência administrativa.

4.3. A adoção do SRP também se mostra juridicamente adequada diante do atendimento aos requisitos previstos no art. 85 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. O objeto apresenta características que possibilitam a padronização dos itens, inexistindo complexidade técnica que inviabilize o registro, além de atender necessidades contínuas e frequentes de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial municipal. A contratação por meio de SRP permite ainda

melhor planejamento, racionalização do gasto público e otimização da logística de disponibilização dos caminhões e máquinas pesadas, garantindo maior eficiência operacional.

4.4. As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões, estarão dispostas no Edital da Licitação e na minuta da Ata de Registro de Preços a ser elaborada.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. O objeto será executado mediante locação de caminhões e máquinas pesadas operacionais, com ou sem operador, conforme definido no Termo de Referência, disponibilizados em perfeitas condições de uso, segurança e desempenho.

5.2. As atividades serão executadas de acordo com as ordens de serviço, cronograma de atendimento para a terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial e determinações da Fiscalização da SEIDUR.

5.3. É responsabilidade integral da Contratada assegurar que todos os caminhões e máquinas pesadas estejam em conformidade com as especificações técnicas, com manutenção preventiva e corretiva em dia, com documentação obrigatória atualizada (licenciamento, seguro, ART/RRT quando aplicável) e equipados com dispositivos obrigatórios de segurança e adequados ao tipo de operação.

5.4. Para fins de execução e avaliação, os caminhões e as máquinas pesadas locados deverão atender, no mínimo:

5.4.1. motor dimensionado para a atividade, sem vazamentos, superaquecimento ou falhas;

5.4.2. pneus em boas condições, inclusive estepe;

5.4.3. sistemas elétrico, de iluminação e sinalização funcionando adequadamente;

5.4.4. cabine equipada com cinto de segurança, extintor válido, triângulo e kit de primeiros socorros;

5.4.5. implementação (caçamba, compactador, retroescavadeira, pá carregadeira, poliguindaste etc.) com plena capacidade operacional;

5.4.6. hodômetro e horímetro funcionando, para fins de medição e fiscalização.

5.5. A Contratada deverá manter coordenação local, composta por preposto devidamente habilitado e disponível de forma presencial ou remota durante toda a execução.

5.6. Compete à administração local:

5.6.1. responder pela comunicação com a Fiscalização;

5.6.2. garantir a disponibilidade dos equipamentos conforme demanda;

5.6.3. substituir rapidamente caminhões e máquinas indisponíveis;

5.6.4. controlar escalas, operadores e rotas;

5.6.5. enviar relatórios diários e mensais à fiscalização.

5.7. Serviços Preliminares e Preparação para Início das Operações

5.7.1. Antes do início da execução, a Contratada deverá apresentar:

- 5.7.1.1. lista completa dos caminhões e máquinas pesadas disponibilizados, com placas, números de série e ano de fabricação;
- 5.7.1.2. comprovantes de manutenção preventiva atual;
- 5.7.1.3. documentos dos operadores (CNH adequada, certificados e treinamentos, quando aplicável);
- 5.7.1.4. ART/RRT referente à responsabilidade técnica da frota (quando exigida pela modalidade de serviço);
- 5.7.1.5. seguro dos caminhões, das máquinas pesadas e seguro de responsabilidade civil contra terceiros.
- 5.7.2. Deverá ainda realizar, com acompanhamento da Fiscalização:
 - 5.7.2.1. vistoria inicial dos caminhões e máquinas pesadas;
 - 5.7.2.2. registro fotográfico;
 - 5.7.2.3. teste operacional;
 - 5.7.2.4. verificação dos equipamentos de segurança.
- 5.8. Itens Mínimos Operacionais por caminhão e máquina pesada. Cada caminhão e máquina pesada deverá conter:
 - 5.8.1. kit de sinalização completo (cones, fita zebreada, luz intermitente quando cabível);
 - 5.8.2. extintor dentro do prazo de validade;
 - 5.8.3. GPS ou sistema de rastreamento quando solicitado pela SEIDUR;
 - 5.8.4. EPI para o operador (capacete, luvas, botas, colete refletivo, óculos de segurança etc.);
 - 5.8.5. ferramentas básicas (chave de roda, macaco, chave de boca etc.);
 - 5.8.6. manutenção preventiva atualizada com registros disponíveis.
- 5.9. A operação será realizada conforme programação definida pela Fiscalização, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, período diurno ou noturno ou em regime de operação contínua, quando determinado.
- 5.10. A Contratada deverá garantir a existência de motorista/operador qualificado (quando aplicável), Manutenção preventiva e corretiva, lubrificação e limpeza dos caminhões e máquinas pesadas, bem como sua substituição imediata em caso de avaria, a fim de garantir produtividade mínima por caminhão e máquina pesada, conforme indicadores estabelecidos neste Termo de Referência.
- 5.11. Critérios de Segurança e Meio Ambiente
 - 5.11.1. Devem ser observadas todas as Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente:
 - NR-11 (Transporte e Movimentação de Cargas)
 - NR-12 (Segurança em Máquinas)
 - NR-18 (Condições de Trabalho)
 - NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicável
 - Normas de trânsito do CTB
- 5.12. É proibida a operação de caminhões e máquinas pesadas com:
 - 5.12.1. motoristas/operadores sem CNH válida;
 - 5.12.2. ausência de EPI;

- 5.12.3. falhas mecânicas graves;
- 5.12.4. documentação vencida;
- 5.12.5. iluminação ou sinalização defeituosa.
- 5.13. Para efeitos de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021), a Contratada deverá comprovar:
- 5.13.1. estrutura administrativa mínima;
- 5.13.2. disponibilidade de oficinas próprias ou terceirizadas;
- 5.13.3. logística de pronto atendimento para manutenção;
- 5.13.4. central de atendimento 24h;
- 5.13.5. equipe de retaguarda para substituição emergencial.
- 5.14. Garantia dos Serviços
- 5.15. A Contratada é integralmente responsável pela qualidade, segurança e desempenho dos caminhões e máquinas pesadas durante todo o período contratual.
- 5.16. Eventuais falhas, quebras, indisponibilidades ou interrupções são de responsabilidade da Contratada, cabendo reparo ou substituição imediata, sem ônus para a Administração.
- 5.17. O art. 618 do Código Civil aplica-se ao que couber para serviços de engenharia envolvendo equipamentos, especialmente no que diz respeito à segurança e risco operacional.
- 5.18. Caso o contrato envolva serviços complementares de engenharia, estes terão garantia mínima de cinco anos, sem prejuízo das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- 5.19. O contrato poderá detalhar regras adicionais de garantia, incluindo limites de disponibilidade mínima e penalidades específicas.
- 5.20. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato
- 5.21. Em razão da natureza do objeto (locação com operação contínua), não são necessários procedimentos complexos de transição, porém a Contratada deverá:
- 5.21.1. – Entregar relatório final detalhado com:
- horas operadas por caminhão e máquina pesada;
 - histórico de manutenções e substituições;
 - ocorrências registradas;
 - indicadores de desempenho;
 - pendências e solicitações em aberto.
- 5.21.2. entregar os caminhões e máquinas pesadas à Administração em condições equivalentes às registradas na vistoria inicial, salvo desgaste natural.
- 5.21.3. participar da vistoria final realizada pela fiscalização, que verificará:
- conformidade com o contrato;
 - encerramento das ordens de serviço;
 - inexistência de pendências técnicas ou administrativas.
- 5.21.4. A Contratada continuará responsável por danos, acidentes, vícios ou falhas ocorridas no período de execução, mesmo após a devolução dos caminhões e máquinas pesadas, conforme legislação vigente.

5.22. A licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta comercial, Cronograma de Inspeção e Manutenção Preventiva e Corretiva dos caminhões e máquinas pesadas ofertados, contendo a periodicidade das revisões, os procedimentos técnicos previstos, os itens a serem verificados em cada etapa, as oficinas responsáveis e os controles de acompanhamento, de modo a demonstrar a capacidade da empresa de manter a frota em condições plenas de operação, segurança e eficiência durante toda a vigência contratual, bem como assegurar a continuidade dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial sem prejuízo às atividades essenciais da Administração.

5.23. Tal medida visa garantir a aderência ao modelo de execução do objeto estabelecido pela Administração, assegurando que a licitante já demonstre, desde a fase de proposta, a capacidade de manter a frota em condições adequadas de operação. Ressalte-se que as rotinas estabelecidas neste termo de referência e o cronograma apresentado não impedem a realização de ajustes posteriores, os quais poderão ser promovidos no início da execução contratual, conforme as necessidades operacionais identificadas e as orientações da fiscalização.

5.24. A padronização visual dos caminhões e máquinas pesadas utilizados na execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial constitui medida indispensável para assegurar a adequada identificação da frota contratada, a transparência perante a população e o controle operacional pela Administração. Para tanto, todos os caminhões e máquinas pesadas disponibilizadas deverão ser devidamente plotados com a identidade visual oficial da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEIDUR, observando-se rigorosamente o layout, as cores, dimensões e demais elementos gráficos que serão apresentados pela Administração na reunião inicial de alinhamento técnico da execução contratual.

5.25. A obrigação de promover a plotagem às expensas da contratada justifica-se pelo fato de que a identificação visual constitui requisito intrínseco à prestação do serviço, integrando o dever de disponibilização de caminhões e máquinas pesadas em condições adequadas de uso, apresentação e segurança, conforme padrão mínimo de qualidade exigido pelo Município. A plotagem também facilita a fiscalização diária, o acompanhamento das rotas, a verificação da presença dos caminhões e máquinas pesadas no local de atuação e a responsabilização por eventuais ocorrências, além de reforçar a comunicação institucional junto aos munícipes quanto à origem pública do serviço executado.

5.26. Dessa forma, a contratada deverá realizar todos os procedimentos de plotagem de maneira íntegra, legível e resistente ao uso, antes da disponibilização definitiva da frota para início das atividades, bem como manter a integridade do material gráfico durante toda a vigência contratual, promovendo a substituição imediata sempre que houver desgaste, dano ou perda de visibilidade.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

6.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam, dentre outros, no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e em atendimento às demais normas aplicáveis à matéria, principalmente a Instrução Normativa nº 61, de 17/09/2021, que trata da Responsabilidade Ambiental das Contratadas – RAC:

6.1.1. Os insumos, peças de reposição, fluidos, óleos, lubrificantes, filtros e demais materiais empregados na manutenção dos caminhões e máquinas pesadas deverão atender a padrões que reduzam impactos sobre a flora, fauna, ar, solo e água. Os materiais utilizados devem, sempre que aplicável, possuir origem rastreável e atender aos princípios do consumo sustentável previstos no Decreto nº 9.178/2017.;

6.1.2. Nos termos do Decreto nº 2.783/1998 e Resolução CONAMA nº 267/2000, é vedada a utilização de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO abrangidas pelo Protocolo de Montreal, notadamente CFCs, Halons, CTC e Tricloroetano, à exceção dos usos essenciais permitidos pelo Protocolo de Montreal.

6.1.3. Serão priorizados caminhões e máquinas pesadas que apresentem maior vida útil, menor consumo de peças e materiais de reposição, menor emissão de ruído e poluentes, menores custos ambientais decorrentes da operação. Ademais, sempre que possível, deverão ser priorizados materiais reciclados e recicláveis nos processos de manutenção, em observância à Lei nº 12.305/2010 (PNRS).

6.1.4. Em cumprimento a Instrução Normativa IBAMA nº 13/2021, no momento da apresentação da proposta comercial, o interessado deverá anexar, sob pena de desclassificação, comprovação de Registro junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981 e legislação correlata.

6.1.4.1. No que tange ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP, tal exigência decorre do fato de que atividades envolvendo operação e manutenção de máquinas pesadas, transporte de resíduos, movimentação de cargas e equipamentos podem se enquadrar como atividades potencialmente poluidoras.

6.1.5. Será exigida a apresentação de Responsável Técnico, o qual deverá ser profissional de nível superior, regularmente inscrito no conselho profissional competente, relativo a seguinte categoria profissional: Engenheiro Sanitarista e Ambiental.

6.1.5.1. A comprovação de vínculo profissional com o Responsável Técnico indicado ocorrerá mediante a apresentação de CTPS, Contrato de Prestação de Serviços ou outro meio hábil legalmente aceito, sendo necessária também a apresentação de certidão de regularidade, registro e quitação, emitida pelo conselho profissional competente.

6.1.5.2. A capacidade técnico-operacional do Responsável Técnico será comprovada mediante a apresentação de Certidão de Acervo Técnico com registro de atestado, emitida em nome do

profissional, pelo conselho profissional competente, referente à execução de serviços de consultoria ambiental, ou atividades similares.

6.1.5.3. O Responsável Técnico acima indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração, por força do art. 67, § 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.5.4. Não será admitido a indicação de responsável técnico de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

6.1.5.5. O profissional indicado deverá apresentar declaração formal, comprometendo-se a acompanhar e responder tecnicamente pelos aspectos ambientais das operações, manutenção e utilização dos caminhões e máquinas pesadas. O acompanhamento técnico inclui a garantia de que resíduos derivados da operação e manutenção (óleos lubrificantes usados, filtros, panos contaminados, resíduos ferrosos e não ferrosos, pneus, embalagens de fluidos etc.) sejam destinados conforme as diretrizes da Política Nacional de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Gestão dos Resíduos.

6.1.5.5.1. A declaração a ser apresentada pelo Engenheiro Sanitarista e Ambiental deverá emitir declaração técnica específica, atestando que todos os caminhões e máquinas pesadas disponibilizados na contratação atendem integralmente às normas ambientais vigentes, incluindo, mas não se limitando a limites de emissões atmosféricas, controle de fumaça preta e emissão de material particulado, ruído veicular e ocupacional, condições de operação dos sistemas de exaustão e filtragem, armazenamento e manuseio de resíduos e fluidos automotivos e regularidade ambiental quanto a rotações, fumaça e poluentes, conforme regulamentos do CONTRAN, IBAMA, CONAMA e normas técnicas aplicáveis, devendo renovar essa declaração sempre que houver substituição de caminhões ou máquinas pesadas.

6.1.5.6. A exigência de profissional habilitado encontra amparo na necessidade de assegurar que a operação contratual observe as normas da Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais regulamentos relativos à gestão ambiental de resíduos provenientes de manutenção mecânica e de atividades de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial.

6.1.5.7. Ademais, o engenheiro sanitário e ambiental, além de possuir habilitação para atuar na avaliação e controle de aspectos que envolvem a salubridade e o impacto ambiental de materiais e produtos, bem como na proposição de soluções que garantam a segurança e o bem-estar dos usuários em ambientes de trabalho, deverá garantir a observância das diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos provenientes da manutenção dos caminhões e máquinas pesadas.

6.1.6. Para a definição do disposto neste tópico foram pesquisados parâmetros de sustentabilidade aplicáveis ao objeto da contratação, com a realização de consulta junto aos Atos Normativos aplicáveis as "atividades potencialmente poluidoras", "segurança química", "gerais" e "outros" no Painel de Legislação Ambiental. Em consulta ao Anexo VIII da Lei Nº

10.165 de 27 de dezembro de 2000, foi identificado que os materiais se enquadram na FTE 15 - 1. Sendo assim, é necessária apresentação do Cadastro Técnico Federal no IBAMA por parte dos prestadores de serviços.

6.1.7. As exigências ora formuladas tomaram por base a utilização do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da Advocacia Geral da União; bem como, o Programa Agenda Ambiental na Administração Pública (A3P) do Ministério do Meio Ambiente e Sustentabilidade, além de observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010.

6.1.8. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

6.1.9. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Subcontratação

6.2. É permitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor total do contrato.

6.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante à Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos serviços da subcontratação.

6.4. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto contratual.

6.5. A Contratante poderá exigir à Contratada a apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente a execução contratual.

6.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.7. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a Contratada terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista, por força do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024.

Garantia da Contratação

6.8. Será exigida a Garantia da Contratação de que tratam os artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo a Contratada optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente à 5% (cinco por cento) do valor do contrato administrativo celebrado.

6.9. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la até a data de assinatura do contrato, podendo ocorrer até no máximo o primeiro dia útil subsequente à assinatura.

6.9.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convenionadas.

6.9.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia no período estabelecido, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

6.9.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

6.9.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os períodos de suspensão contratual.

6.9.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia no período ora estabelecido, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

6.10. Caso seja a garantia em dinheiro a modalidade de garantia escolhida pela Contratada, deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica a ser indicada pela Contratante, com correção monetária.

6.11. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

6.12. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

6.13. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia,

emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

6.13.1. O título de capitalização deverá ser apresentado à Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

6.14. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

6.14.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

6.14.2. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

6.14.3. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela Contratada.

6.15. Em caso de seguro-garantia, a apólice deverá ter cobertura para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo que apure montante líquido e certo a ele devido em razão de inadimplência da Contratada, independentemente de trânsito em julgado de decisão judicial.

6.16. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

6.17. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a Contratada ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

6.18. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contados da data em que for notificada.

6.19. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

6.19.1. O emitente da garantia ofertada pela Contratada deverá ser notificado pela Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

6.19.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

6.20. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.

- 6.20.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.
- 6.20.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.
- 6.21. A Contratada autoriza a Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.
- 6.22. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 6.23. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista neste Termo de Referência.
- 6.24. A exigência da garantia da contratação ora formulada se dá diante da essencialidade e continuidade dos serviços objeto deste Termo de Referência, da complexidade técnica envolvida na operação de caminhões e máquinas pesadas destinados à terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial do município de Marituba, bem como dos riscos operacionais, ambientais e financeiros inerentes, exige-se que a futura contratada apresente Garantia da Contratação, nos termos dos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com validade durante toda a execução contratual e por 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato. Tal medida visa resguardar o interesse público, assegurar a regular prestação dos serviços, mitigar riscos de inadimplemento e proteger o erário contra eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais.

Vistoria

- 6.25. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

Instalações da Contratada

- 6.26. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o prestador de serviços possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Marituba/PA, conforme razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.
- 6.27. A exigência de que a contratada possua ou mantenha escritório com estrutura administrativa mínima no município de Marituba/PA fundamenta-se em critérios estritamente técnicos e operacionais, estando alinhada às conclusões do Estudo Técnico Preliminar que embasou este Termo de Referência, bem como aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade, mitigação de riscos contratuais e adequada execução contratual, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 6.28. Trata-se de prestação de serviços de natureza continuada ligados diretamente à terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial do município de Marituba/PA, envolvendo a operação diária de caminhões e máquinas pesadas essenciais à salubridade municipal. O cumprimento rigoroso das rotinas operacionais depende de atendimento imediato às

intercorrências, supervisão permanente e pronta capacidade de tomada de decisão em âmbito local.

6.29. A natureza contínua e essencial dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial do município de Marituba impõe que todos os caminhões e máquinas pesadas locados estejam permanentemente aptos para operação, o que torna indispensável a realização de manutenções preventivas regulares e correções imediatas de quaisquer falhas mecânicas ou estruturais. A interrupção de um único caminhão ou de uma máquina pesada vinculada às rotinas de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial repercute de forma imediata na prestação do serviço, ocasionando prejuízos à população. Por essa razão, exige-se que a contratada disponha de capacidade técnica e infraestrutura local para realizar diagnóstico rápido, substituição de componentes, reparos emergenciais e disponibilização imediata de caminhão ou máquina pesada reserva, assegurando que eventuais panes mecânicas não comprometam a continuidade, regularidade, eficiência e segurança do serviço público. A manutenção preventiva e a correção célere de falhas constituem, assim, requisitos essenciais para mitigar riscos operacionais, garantir a confiabilidade da frota e preservar a integridade das atividades de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, em plena consonância com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar e com os princípios da eficiência, da continuidade e da adequada execução contratual previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.30. Considerando a essencialidade, a continuidade e a elevada sensibilidade operacional dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, revela-se indispensável que a contratada apresente, já na fase de habilitação, declaração expressa indicando o endereço do escritório administrativo local onde manterá sua operação, ou, alternativamente, compromisso formal de instalar tal estrutura no município de Marituba/PA no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da assinatura do contrato.

6.30.1. Essa exigência decorre diretamente da necessidade de garantir a imediata implementação das rotinas de supervisão, controle de frota, atendimento de emergências, despachos de ordens de serviço e comunicação contínua com a fiscalização municipal, sobretudo porque qualquer atraso na estruturação da base local pode resultar em falhas na execução inicial do contrato e comprometer a regularidade do serviço público.

6.30.2. A formalização prévia desse compromisso mitiga riscos contratuais, assegura que a contratada tenha planejamento adequado para iniciar as atividades de forma tempestiva e permite ao Município conferir segurança jurídica e operacional à fase inicial da execução, preservando a continuidade dos serviços, a eficiência administrativa e o interesse público.

6.31. Diante da essencialidade e da complexidade inerentes à prestação dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, bem como da necessidade incontornável de supervisão efetiva, resposta imediata às ocorrências, apoio logístico local e integração direta com a fiscalização municipal, revela-se imprescindível a exigência de que a empresa vencedora possua ou instale escritório com estrutura administrativa mínima no município de Marituba/PA.

6.32. A medida protege o interesse público, assegura a adequada execução contratual e mitiga riscos operacionais, mostrando-se plenamente compatível com a legislação e com o entendimento técnico apresentado no Estudo Técnico Preliminar.

6.33. Assim sendo, reiteramos que a exigência ora formulada é critério de caráter eminentemente técnico e não restritivo, tratando, portanto, de condição técnica indispensável para a boa execução contratual, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim exigência proporcional, objetiva e fundamentada, não tendo quaisquer elementos de caráter restritivo à competitividade.

7. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO OU DE COOPERATIVAS

7.1. As regras e especificações constantes deste Termo de Referência não apresentam características que justifiquem a participação de empresas sob a forma de consórcios, em quaisquer modalidades, ou de cooperativas, inclusive na condição de subcontratadas. O objeto em comento, locação de caminhões e máquinas pesadas com operador e manutenção incluída, apresenta plena compatibilidade com a execução por empresas individualmente qualificadas.

7.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se nos seguintes aspectos técnicos e administrativos:

7.2.1. Com relação à natureza do objeto e simplicidade operacional, embora os serviços apoiem atividades de engenharia, sua execução caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021. Trata-se de locação de caminhões e máquinas pesadas amplamente disponíveis no mercado, com operação padronizável e sem necessidade de especializações distintas que justifiquem a formação de consórcios empresariais.

7.2.2. No que tange a padronização e continuidade da execução, a presente contratação demanda uma atuação contínua, uniforme e coordenada em todo o município, com padrões homogêneos de desempenho operacional. A centralização da prestação em uma única empresa reduz divergências de métodos executivos, evita variações de qualidade e facilita o controle da conformidade técnica.

7.2.3. Outro ponto que merece destaque, no aspecto concernente à facilidade de fiscalização, controle e responsabilização gira em torno do fato de que a contratação de um único prestador de serviços facilita a supervisão, medição, gestão das ordens de serviço e responsabilização administrativa. A fragmentação de responsabilidades, inerente à estrutura consorciada, ampliaria a complexidade fiscalizatória e dificultaria o rastreamento das atividades e dos custos, em desacordo com as melhores práticas de governança pública.

7.2.4. Existe ainda o risco de sobreposição e conflito de responsabilidades, tendo em vista que os consórcios tendem a diluir a responsabilidade técnica e administrativa entre suas consorciadas, dificultando a identificação de responsáveis por eventuais falhas, atrasos, descumprimentos contratuais ou irregularidades, circunstância incompatível com a necessidade de celeridade, clareza e segurança jurídica na execução do contrato.

7.2.5. Seguindo com a abordagem dos elementos técnicos, merece destaque a inexistência de necessidade de soma de capacidades, visto que o objeto não demanda complexidade técnica, porte econômico ou vulto que exceda a capacidade operacional de empresas individualmente habilitadas, inexistindo justificativa técnica para a reunião de competências por meio de consórcio.

7.2.6. Por fim, no tocante a gestão de riscos e eficiência administrativa, a vedação aos consórcios contribui para a mitigação de riscos jurídicos e operacionais, garantindo maior controle sobre cronogramas, disponibilidade de caminhões e máquinas pesadas, desempenho dos operadores e rastreabilidade dos pagamentos, em consonância com as boas práticas de governança recomendadas pela Instrução Normativa SEGES/MPO nº 19/2022.

7.3. Justifica-se a vedação das cooperativas pelos seguintes fundamentos técnicos e administrativos:

7.3.1. Natureza do objeto e regime de execução contratual: A contratação exige execução contínua e padronizada, com disponibilidade permanente de mão de obra qualificada e operação de máquinas pesadas. Essas condições demandam subordinação técnica e administrativa típica de relações empresariais, incompatíveis com o regime autogestionário das cooperativas.

7.3.2. Incompatibilidade com a subordinação técnica exigida: A prestação exige controle direto da jornada, produtividade, métodos operacionais e qualidade dos serviços. Essas exigências não podem ser impostas a cooperados sem descaracterizar a relação cooperativista, gerando risco de formação de vínculo trabalhista irregular.

7.3.3. Risco de desvirtuamento da atividade cooperativa: É recorrente, conforme entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União (TCU), que a contratação de cooperativas para execução de serviços de natureza contínua e sob subordinação direta da Administração Pública configura intermediação irregular de mão de obra, em desacordo com o caráter mutualista e autogestionário das cooperativas;

7.3.4. Responsabilidade técnica e garantias contratuais: Os serviços exigem responsabilidade técnica formal, seguros dos caminhões e máquinas pesadas, garantias contratuais e disponibilidade dos mesmos, condições difíceis de compatibilizar com a estrutura jurídica das cooperativas, que não possuem personalidade empresarial apta a assumir tais encargos de forma plena.;

7.3.5. Necessidade de capital, caminhões, máquinas pesadas e estrutura operacional compatíveis: A execução exige maquinário pesado, manutenção preventiva e corretiva, logística de operação e capacidade de investimento, elementos típicos de empresas estruturadas, e que ultrapassam o escopo de atuação das cooperativas de trabalho.

7.3.6. Exigência de segurança jurídica e controle contratual: A participação de cooperativas elevaria o risco de questionamentos fiscais e trabalhistas, prejudicando a rastreabilidade dos pagamentos e a regularidade da execução, o que é incompatível com as exigências de boa governança e com o dever de eficiência administrativa.

7.3.7. Eficiência e mitigação de riscos pela Administração Pública: A vedação às cooperativas garante maior eficiência, continuidade dos serviços, responsabilização clara da contratada e

mitigação de riscos trabalhistas e operacionais, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e segurança jurídica.

7.4. A restrição à participação de consórcios e cooperativas não compromete a competitividade, uma vez que tais formas associativas são recomendadas em objetos de alta complexidade técnica ou de grande vulto econômico, situações que não se aplicam ao presente objeto, plenamente exequível por empresas individuais.

7.5. A admissão de consórcios ou cooperativas em licitações de baixa complexidade e menor valor, como é o caso, poderia permitir a união artificial de concorrentes que poderiam competir entre si, reduzindo a competitividade e prejudicando a vantajosidade para a Administração Pública. A vedação, portanto, preserva a seleção da proposta mais vantajosa e assegura isonomia entre os licitantes.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade irá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto contratual, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

8.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

8.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, ou ainda, em contato imediato com a administração, sempre que demandado.

8.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

8.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

8.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.16. A fiscalização da execução dos serviços poderá abranger, ainda, demais rotinas necessárias a fiel e esmerada prestação dos serviços, a serem definidas entre as partes envolvidas.

8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

8.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

8.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização

de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá a rotinas a serem eventualmente pactuadas entre as partes por ocasião do início da execução contratual, sem prejuízo das já formuladas no presente instrumento e outras estabelecidas pelos órgãos fiscalizatórios.

Gestor do Contrato

8.22. Cabe ao gestor do contrato:

8.22.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.22.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.22.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.22.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.22.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.22.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.22.7. Enviar a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

8.22.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

8.22.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

8.22.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8.23. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1. A Contratante poderá adotar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, ou outro instrumento equivalente que permita aferir a qualidade e a regularidade da execução dos serviços, sem prejuízo da utilização de demais mecanismos fiscalizatórios previstos no contrato. Sempre que a execução apresentar desvios em relação aos indicadores estabelecidos, poderá haver redimensionamento proporcional dos valores a serem pagos, especialmente nas hipóteses em que a contratada:

9.1.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

9.1.2. Deixar de disponibilizar caminhões, máquinas pesadas, operadores ou demais recursos humanos exigidos para a prestação dos serviços, ou disponibilizá-los em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

Instrumento de Medição de Resultados - IMR

9.2. Quando utilizado, o IMR será implementado a partir da primeira medição a contar da data de assinatura de contrato, cabendo ao fiscal técnico avaliar mensalmente a execução dos serviços prestados.

9.2.1. Estabelece-se como Nota de Desempenho Global - NDG a avaliação da execução global do contrato, conforme critério abaixo:

ATRIBUIÇÃO DE PONTOS PERDIDOS EM FUNÇÃO DA DESCRIÇÃO DA OCORRÊNCIA		
Descrição da Ocorrência	Incidência	Pontos
Não cumprimento das demandas da fiscalização dentro do prazo estabelecido.	Por demanda não cumprida e/ou não iniciada dentro de 48h.	5
Ausência de comunicação no prazo máximo de 24h à fiscalização qualquer ocorrência	Por notificação não cumprida dentro de 24h.	5



anormal, acidente ou emergência operacionais.		
Execução dos serviços desacordo com as Normas técnicas vigentes.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada em 48h.	5
Descumprimento das Normas Regulamentadoras (NR) referentes à Segurança do Trabalho	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada em 48h.	5
Utilização de caminhões ou máquinas pesadas em condições inadequadas, obsoletos ou em desacordo com as especificações.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada em 48h.	5
Equipe de pessoal insuficiente e/ou desqualificado para execução dos serviços.	Por notificação não cumprida e/ou correção não iniciada em 48h.	4

CORRELAÇÃO DO FATOR DE DESCONTO COM A NOTA DE DESEMPENHO DO CONTRATO	
Nota de Desempenho Global	Fator de desconto (%)
90 > NDG > 80	5 %
80 ≥ NDG > 50	10 %
NDG ≤ 50	20 %
Nota de Desempenho Global - NDG = 100 - Σ Pontos Perdidos	
Meta da contratada: obter avaliação maior ou igual a 90 pontos: Fator de desconto = 0%	
Valor devido mensal (R\$) = Valor previsto mensal (R\$) x (1-Fator de desconto (%))	

9.2.2. A nota da CONTRATADA partirá de 100 (cem) pontos e será deduzida conforme ocorrências apontadas pela fiscalização.

9.2.3. A aplicação do fator de desconto é um procedimento ligado exclusivamente à medição dos serviços, e não elimina eventuais penalidades contratuais e previstas na lei de licitações referentes.

9.2.4. Ocorrências já penalizadas com base nos padrões de desempenho previstos no edital não poderão ser novamente penalizadas no IMR, evitando dupla penalização.

9.2.5. Caso a contratada apresente NDG inferior a 90% em três medições consecutivas, ou em mais de cinco medições ao longo de 12 meses, a Administração poderá promover a extinção unilateral do contrato por insuficiência de desempenho.

Boletim de Medição

9.3. Alternativamente ou complementarmente ao IMR, a contratada deverá apresentar, mensalmente, Boletim de Medição, acompanhado de memória de cálculo detalhada contendo:

- 9.3.1. Relatório dos serviços efetivamente prestados no período, com base nos indicadores definidos no Termo de Referência;
- 9.3.2. Relatório Fotográfico das atividades executadas, quando aplicável;
- 9.3.3. Registro diário das operações realizadas, contendo informações sobre equipes, caminhões e máquinas pesadas, ocorrências, produtividade e intercorrências;
- 9.3.4. Outros documentos comprobatórios solicitados pela fiscalização.
- 9.4. A contratante realizará inspeções periódicas e/ou extraordinárias nos serviços, nos caminhões e nas máquinas pesadas disponibilizados, com o objetivo de verificar a conformidade técnica, segurança operacional, disponibilidade da frota e atendimento às especificações.

Recebimento

- 9.5. Os serviços serão considerados recebidos provisoriamente mediante termo detalhado elaborado pelos fiscais técnico e administrativo, após verificação do cumprimento das exigências contratuais do período. O primeiro recebimento provisório ocorrerá 30 (trinta) dias após o início da execução dos serviços, correspondendo ao primeiro ciclo mensal de locação, e os recebimentos subsequentes seguirão a mesma sistemática, repetindo-se mensalmente durante toda a vigência contratual.
 - 9.5.1. O prazo para o recebimento provisório contará do recebimento da documentação de medição apresentada pela contratada, observada a periodicidade mensal estabelecida no subitem anterior.
 - 9.5.2. O fiscal técnico, o fiscal administrativo e, quando houver, o fiscal setorial deverá registrar suas avaliações no termo de recebimento provisório, que servirá de base para o faturamento mensal, devendo constar as condições de operação dos caminhões e máquinas pesadas, a regularidade dos serviços executados e o atendimento às demais obrigações contratuais.
- 9.6. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico procederá à avaliação completa da execução dos serviços, aplicando os indicadores de desempenho pactuados, observando a regularidade da disponibilização dos caminhões e máquinas pesadas, o cumprimento das rotinas operacionais, a realização das manutenções preventivas e corretivas necessárias, bem como a conformidade do serviço efetivamente prestado com as condições estabelecidas no contrato. Eventuais inconsistências, descumprimentos, indisponibilidades, falhas operacionais ou ocorrências que impactem a qualidade da prestação serão registradas de forma circunstanciada, podendo resultar em redimensionamento de valores, glosas proporcionais, advertências ou demais medidas previstas no instrumento contratual. Concluída a avaliação, o fiscal técnico comunicará formalmente ao gestor do contrato todos os achados, permitindo o acompanhamento da evolução da performance da contratada e o controle contínuo da eficiência do serviço de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial.
- 9.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.



- 9.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto contratual mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 9.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 9.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento as medições correspondentes dispostas no cronograma físico-financeiro vinculado ao contrato administrativo pactuado.
- 9.11. Ao final de cada período/evento de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto contratual e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 9.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 9.13. A Contratada fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 9.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 9.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis e inclusive a anuência da mandatária, nos casos de convênios, contratos de repasse e instrumentos congêneres.
- 9.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 9.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 9.18. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (noventa) dias após o respectivo recebimento provisório, mediante termo detalhado elaborado pela fiscalização, após criteriosa análise da conformidade dos serviços prestados durante o período avaliado. Para fins de recebimento definitivo, serão examinados o desempenho operacional da contratada; a regularidade e adequação da disponibilização dos caminhões e máquinas pesadas locados; o histórico de ocorrências técnicas; a execução das manutenções programadas e emergenciais; o cumprimento dos indicadores de desempenho; e a observância das obrigações administrativas,

ambientais e contratuais. Serão igualmente verificados eventuais registros de penalidades, pendências técnicas ou documentais, assegurando que toda a prestação ocorreu sem prejuízo aos serviços essenciais de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial. Somente após confirmada a inexistência de pendências será emitido o termo de recebimento definitivo, consolidando a aceitação integral da prestação referente ao período, devendo ainda:

9.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando a Contratada, por escrito, as respectivas correções;

9.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.18.5. Enviar a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto contratual, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto contratual, para efeito de liquidação e pagamento.

9.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela Contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto contratual ou no instrumento de cobrança.

9.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

9.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

9.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021

9.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante.

9.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

9.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

9.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

9.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.30. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa.

9.31. Havendo a efetiva execução do objeto contratual, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

9.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

9.33. No caso de atraso pela Contratante, os valores devidos a Contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização,

mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

9.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.

9.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.37. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

9.38. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

9.39. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.40. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.41. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

9.42. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.43. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.44. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.45. O reajuste será realizado por apostilamento.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

10.2.4. Multa:

10.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

10.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

10.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

10.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.



10.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvada a possibilidade de aplicar a referida penalidade a demais infrações também enquadráveis nessa alínea, relacionada a inexecução parcial, conforme o caso.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

10.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

10.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

10.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

10.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

10.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.9.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

10.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os

efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

10.12. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS E REGIME DE EXECUÇÃO

11.1. O prestador de serviços será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR GRUPO**.

Regime de Execução

11.2. O regime de execução do objeto contratual será de empreitada por preço unitário.

Critérios de aceitabilidade de preços

11.3. Para o presente certame, cujo objeto consiste na prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas necessários às atividades de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação, observado o disposto neste Edital.

11.3.1. A licitante que obtiver a melhor colocação ao final da etapa competitiva deverá apresentar, por meio eletrônico, proposta detalhada contendo o preço global ofertado, os quantitativos e os preços unitários considerados relevantes, conforme modelo disponibilizado pela Administração, para fins de análise da exequibilidade da proposta.;

11.4. A proponente deverá elaborar sua proposta indicando preços unitários e valor global, em moeda corrente nacional. Em caso de divergência entre o valor unitário e o total, será realizada

a devida correção, prevalecendo o valor matematicamente correto, o qual poderá ou não ensejar desclassificação, conforme análise da Administração.

11.4.1. Os preços apresentados deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução dos serviços, incluindo despesas operacionais, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, custos administrativos, fretes, seguros, manutenção preventiva e corretiva, lavagem técnica, investimentos em segurança, bem como quaisquer outros elementos que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços licitados.

11.4.2. Todos os dados informados nas planilhas deverão refletir com exatidão os custos incorridos, bem como a margem de lucro pretendida pela licitante, sendo vedada a utilização de expressões genéricas como “verba” ou quaisquer unidades não quantificáveis.

Exigências de Habilitação

11.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação Jurídica

11.6. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

11.7. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.8. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.9. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.10. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme IN DREI/ME nº 77/2020.

11.11. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.12. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 11.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas e no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 11.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014 RFB-PGFN.
- 11.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 11.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do prestador de serviços, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.19. Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do prestador de serviços, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 11.20. Caso o prestador de serviços seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 11.21. O prestador de serviços enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos Cadastros de Contribuintes Estadual e Municipal.

Qualificação econômico-financeira

- 11.22. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da IN SEGES nº 116/2021), ou de sociedade simples;
- 11.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do prestador de serviços, consoante art. 69, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 11.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$11.24.1. \text{LG} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

11.24.2. **SG** = Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

11.24.3. **LC** = Ativo Circulante

Passivo Circulante

11.25. Caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação para o período de doze meses.

11.26. os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação.

11.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital – ECD ao SPED.

11.29. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo prestador de serviços, atestando expressamente o atendimento dos índices econômicos previstos no edital, acompanhada da comprovação de habilitação e regularidade do profissional. (art. 69, §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

11.30. A exigência ora formulada se justifica em razão da natureza continuada do objeto do certame, exigindo que seja demonstrada a boa saúde financeira do prestador de serviços, evitando a possibilidade de haver interrupção abrupta da prestação dos serviços.

11.31. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

Qualificação Técnica

11.32. Declaração de que o prestador de serviços tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

11.32.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11.33. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente, comprovando ter como objetivo social, atividades relacionadas com o objeto da licitação, como Construção de Rodovias, Execução de obras e serviços de engenharia, pavimentação, dentre outros.



11.33.1. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

11.34. Deverá ser apresentada Licença Ambiental de Operação emitida pela Secretaria de Meio Ambiente Municipal ou Estadual da sede do licitante, dentro do prazo de validade, cuja atividade guarde relação com o objeto do presente certame.

11.34.1. A apresentação de Licença Ambiental de Operação válida, emitida pelo órgão ambiental competente do Município ou do Estado onde o licitante mantém sua sede, revela-se imprescindível para assegurar que a empresa participante desenvolve suas atividades em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente considerando a natureza do objeto licitado.

11.34.2. Os serviços de locação e disponibilização de caminhões e máquinas pesadas utilizados na terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial envolvem operação de veículos de grande porte e motores de alta potência, os quais, se não submetidos a manutenção preventiva e corretiva adequada, apresentam significativo potencial de emissão de poluentes atmosféricos, vazamento de óleos, graxas e demais substâncias capazes de causar degradação ambiental.

11.34.3. Além disso, tais caminhões e máquinas pesadas demandam rotinas de lavagem, desengraxe e limpeza técnica, atividades que, quando realizadas sem infraestrutura ambientalmente regularizada, podem acarretar lançamento indevido de efluentes contaminados na rede de drenagem pluvial, no solo ou em corpos hídricos, de modo que a documentação exigida assegura que o licitante possui instalações devidamente licenciadas para executar tais procedimentos, dotadas de sistemas de captação, separação e destinação adequada de resíduos oleosos, interceptores, caixas de contenção e demais estruturas exigidas pelas normas ambientais.

11.34.4. Dessa forma, a exigência da Licença Ambiental de Operação não constitui formalidade excessiva, mas medida necessária para garantir que a empresa dispõe de estrutura capaz de realizar manutenção mecânica e lavagem especializada de caminhões e máquinas pesadas de forma ambientalmente segura, reduzindo riscos à coletividade e prevenindo danos ao meio ambiente. A compatibilidade entre a atividade licenciada e o objeto do certame reforça a responsabilidade socioambiental da Administração e assegura que a futuro contratada atuará em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade, prevenção de passivos ambientais e observância aos princípios da precaução e da eficiência.

11.35. Será exigida ainda a apresentação de Licença de Funcionamento expedida pelo Corpo de Bombeiros Estadual da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

11.35.1. A apresentação do exigido no item anterior mostra-se medida indispensável para assegurar que o licitante possui condições estruturais adequadas e atende aos parâmetros mínimos de prevenção e proteção contra incêndios e situações de risco correlatas, visto que o objeto do certame envolve a disponibilização de caminhões e máquinas pesadas utilizados na terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, bem como sua manutenção preventiva e corretiva, é imprescindível que as instalações onde essas atividades são realizadas atendam às

normas de segurança contra incêndio, especialmente em razão do manuseio de substâncias inflamáveis e combustíveis, peças aquecidas, fluidos sob pressão, sistemas elétricos de alta carga e outros elementos capazes de gerar focos de incêndio ou explosões.

11.35.2. Além disso, as áreas destinadas à lavagem técnica dos caminhões e máquinas pesadas, que frequentemente envolvem o uso de produtos químicos, desengraxantes, combustíveis residuais e resíduos oleosos, impõem grau de risco que exige adequação estrutural e operacional conforme os padrões do Corpo de Bombeiros. A existência de sistema de prevenção adequado, como saídas de emergência, sinalização, extintores compatíveis, instalações elétricas regulares, iluminação de emergência, brigada treinada (quando exigido) e demais dispositivos exigidos na legislação estadual, somente pode ser devidamente comprovada por meio do referido documento.

11.35.3. Assim, tal exigência não se trata de requisito meramente formal, mas de responsável medida de segurança operacional, indispensável para garantir que as atividades de manutenção, guarda, abastecimento, revisão e lavagem dos caminhões e máquinas pesadas contratados sejam desempenhadas em ambiente seguro, mitigando riscos à saúde dos trabalhadores, ao patrimônio público e privado, e ao regular andamento das operações de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial.

11.36. Será exigido ainda a apresentação de Certificado de Registro Nacional emitido pela ANTT, (Lei nº 10.233/2021; Lei nº 11.442/2007; Resolução ANTT nº 5.982/2022).

11.36.1. A exigência ora formulada, cujo documento é emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), constitui requisito essencial para assegurar que a empresa licitante encontra-se regularmente autorizada a exercer atividades de transporte rodoviário de cargas, nos termos da legislação aplicável, especialmente a Lei nº 10.233/2001 (organização do setor de transportes terrestres), a Lei nº 11.442/2007 (transporte rodoviário de cargas por conta de terceiros e mediante remuneração) e a Resolução ANTT nº 5.982/2022 (que disciplina o RNTRC).

11.36.2. Tal exigência decorre do fato de que o objeto licitado envolve a disponibilização e operação de caminhões e máquinas pesadas cujo deslocamento ocorre em vias urbanas e rodoviárias, bem como o transporte e movimentação de resíduos, materiais de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial a ou cargas correlatas inerentes ao serviço, é imprescindível que a empresa detentora dos caminhões e máquinas pesadas esteja devidamente cadastrada e regular perante a ANTT, garantindo que o mesmo cumpra requisitos mínimos de segurança, capacidade operacional, regularidade documental e habilitação técnica para operar veículos automotores destinados ao transporte remunerado, aspectos fundamentais para a adequada e segura execução do contrato.

11.36.3. Além disso, o registro na ANTT assegura que os caminhões e máquinas pesadas vinculados à empresa atendem às exigências legais quanto à propriedade, arrendamento ou posse legítima, evitando-se o uso de frota clandestina, veículos não rastreados ou sem controle regulatório. Tal verificação é crucial especialmente quando o serviço envolve tráfego constante

de veículos de grande porte, com potencial de causar acidentes, danos ambientais, desgaste prematuro de vias públicas e riscos aos trabalhadores e à coletividade.

11.36.4. A exigência também reforça a observância de padrões de manutenção preventiva e corretiva, uma vez que a frota registrada deve cumprir critérios institucionais relativos à segurança veicular, identificação, rastreabilidade e controle operacional. A presença do CRN em nome da empresa proprietária ou detentora dos veículos impede a informalidade, certifica a legitimidade jurídica do vínculo com a frota ofertada e contribui para a mitigação de riscos contratuais e administrativos.

Qualificação Técnico-Operacional

11.37. A apresentação do Alvará de Localização e Funcionamento, expedido pelo Município onde a empresa licitante possui sua sede ou estabelecimento operacional, atestando que o estabelecimento está regularmente instalado, autorizado a operar no endereço declarado.

11.38. Para assegurar a exequibilidade da proposta e a capacidade operacional mínima necessária à execução dos serviços, a licitante deverá apresentar documento comprobatório de posse e/ou propriedade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de caminhões e máquinas pesadas exigidos no certame, podendo ser aceitos certificados de registro e licenciamento (CRLV), notas fiscais, contratos de arrendamento mercantil, contratos de comodato ou outros documentos idôneos que demonstrem a disponibilidade jurídica da frota.

11.39. Os caminhões e máquinas pesadas apresentados para comprovação deverão ser compatíveis com as especificações técnicas dos serviços, devidamente identificados e em condições operacionais adequadas, admitindo-se que o remanescente da frota possa ser incorporado por meio de aquisição, locação ou outros meios, desde que comprovada sua disponibilidade antes do início da execução contratual.

11.39.1. A exigência prevista neste item visa garantir que a licitante dispõe de capacidade mínima real, efetiva e imediata, apta a assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, evitando-se riscos de inexecução decorrentes da inexistência de frota própria, insuficiência de meios logísticos ou dependência exclusiva de terceiros.

11.40. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11.41. Poderá ser exigida ainda a apresentação da relação de compromissos assumidos e pendentes de cumprimento pelo prestador de serviços, que importem em diminuição da disponibilidade dos caminhões e máquinas pesadas ou profissionais a serem utilizados na prestação dos serviços em questão.

11.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

11.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do prestador de serviços.

Disposições gerais sobre habilitação

11.44. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.45. Na hipótese de o prestador de serviços ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.46. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.47. Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.48. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.49. A mera apresentação de protocolos de solicitação de licenças, certificados ou demais documentos exigidos neste Termo de Referência, poderá ensejar a inabilitação do licitante.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo.

12.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

- 12.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
- 12.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa Contratada;
- 12.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 12.5.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 12.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 12.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela Contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. A contratada deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no contrato, neste Termo de Referência e demais normas aplicáveis, respondendo integralmente pela adequada execução do objeto contratual. Para tanto, deverá observar, no mínimo, as seguintes obrigações:
 - 13.1.1. Gestão, atendimento e responsabilidade técnica:
 - 13.1.1.1. Indicar preposto formalmente habilitado, com poderes para representá-la em todas as questões relativas à execução contratual, garantindo atendimento imediato às demandas da Contratante.
 - 13.1.1.2. Manter equipe técnica e operacional compatível com as exigências do objeto contratual, incluindo motoristas/operadores qualificados para condução e operação de todos os caminhões e máquinas pesadas locadas.
 - 13.1.1.3. Apresentar, quando solicitado, comprovação da existência de equipe própria suficiente para a execução dos serviços, bem como documentação funcional, trabalhista e de saúde ocupacional.
 - 13.1.2. Execução dos serviços, desempenho e conformidade:
 - 13.1.2.1. Executar todos os serviços em conformidade com as especificações técnicas deste Termo de Referência, em qualquer dia e horário, sempre que solicitado.
 - 13.1.2.2. Garantir padrão mínimo de desempenho, disponibilidade e confiabilidade da frota, responsabilizando-se pela qualidade e durabilidade dos resultados operacionais.
 - 13.1.2.3. Providenciar correção imediata de falhas, irregularidades, avarias ou não conformidades identificadas pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.

13.1.2.4. Em caso de manutenção ou pane, disponibilizar caminhões e máquinas pesadas reserva de mesma capacidade e características técnicas, de forma imediata, assegurando a continuidade das atividades.

13.1.3. Segurança, saúde ocupacional e meio ambiente:

13.1.3.1. Fornecer e exigir o uso de EPIs e EPCs adequados, bem como uniformes, atendendo integralmente às normas de SST, incluindo NR-11, NR-12 e NR-18.

13.1.3.2. Apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR para as atividades desenvolvidas pelos seus colaboradores, visando a preservação da saúde e da integridade física da mão de obra, caminhões e máquinas pesadas, em conformidade com as Normas ABNT NBR 15480/2021 e ABNT NBR 13221/2021, além das normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis.

13.1.3.2.1. A exigência do PGR fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança operacional durante as atividades de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, que envolvem circulação de veículos pesados, manejo de resíduos e trabalho em áreas densamente ocupadas, na prevenção de acidentes, incidentes, danos ambientais, riscos à coletividade e à integridade física dos trabalhadores, na mitigação de responsabilidades civis, administrativas e trabalhistas e no atendimento às normas técnicas vigentes que regulam o transporte e manejo de resíduos, bem como a operação segura de máquinas pesadas e caminhões.

13.1.3.2.2. Os demais elementos concernentes à exigência ora compreendida encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar que embasa este instrumento.

13.1.3.2.3. O não atendimento às disposições desta cláusula, especialmente a não apresentação do Programa de Gerenciamento de Riscos juntamente com a proposta comercial, ou a apresentação em desacordo com as exigências deste edital e seus anexos, implicará a imediata desclassificação da licitante, com a consequente não aceitação de sua proposta.

13.1.3.3. Apresentar também Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, elaborado conforme a NR-07 e demais atinentes a matéria, demonstrando capacidade de monitoramento e controle dos fatores que possam afetar a saúde dos motoristas, operadores e auxiliares envolvidos nas atividades contratadas.

13.1.3.3.1. A exigência do PGR e do PCMSO justifica-se por envolver atividades com alto potencial de risco à integridade física de trabalhadores e transeuntes, tratar de operação de máquinas pesadas e caminhões em área urbana, com possibilidade de acidentes de trânsito, tombamentos e falhas mecânicas, haver contato direto ou indireto com resíduos urbanos, que podem conter agentes perfurocortantes, químicos ou biológicos, necessidade de garantir que a licitante possua estrutura técnica preventiva, emergencial e médica compatível com os riscos e mitigar custos trabalhistas, administrativos e jurídicos para o Município decorrentes de acidentes ou adoecimentos ocupacionais.

13.1.3.3.2. Os demais elementos concernentes à exigência ora compreendida encontram-se também fundamentados no Estudo Técnico Preliminar que embasa este instrumento, de modo que a ausência de sua apresentação juntamente com a proposta comercial, ou ainda em

desacordo com o exigido no presente certame, implicará a imediata desclassificação da licitante em razão da não aceitação de sua proposta.

13.1.3.4. Adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da operação, atendendo à legislação aplicável, conforme exigido neste instrumento e seus anexos.

13.1.4. Equipamentos, manutenção e operação:

13.1.4.1. Disponibilizar caminhões e máquinas pesadas em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva integralmente sob sua responsabilidade, bem como com seguro compatível com a natureza das atividades.

13.1.4.2. Custear abastecimento mínimo, revisões, peças, lubrificantes, substituições e quaisquer insumos necessários ao pleno funcionamento da frota, à exceção do combustível das prestações de serviço ordinárias a serem realizadas, de responsabilidade da contratante.

13.1.4.3. Garantir que todos os caminhões e máquinas pesadas atendam às normas de segurança, emissão de gases e níveis de ruído permitidos.

13.1.4.4. Apresentar, quando solicitado, registros de manutenção, históricos de inspeção e certificados de conformidade.

13.1.5. Documentação, regularidade e fiscalização:

13.1.5.1. Apresentar Nota Fiscal/Fatura legível e detalhada, acompanhada dos documentos de comprovação dos serviços realizados.

13.1.5.2. Manter toda a documentação de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dentro do prazo de validade, apresentando atualizações no prazo máximo de 2 dias quando solicitado.

13.1.5.3. Apresentar mensalmente comprovantes de pagamento de salários, guias de INSS e FGTS quitadas e folha de pagamento da equipe alocada.

13.1.5.4. Fornecer à fiscalização, a qualquer tempo, relação atualizada de empregados, contendo função, jornada e documentação laboral.

13.1.6. Comunicação e transparência:

13.1.6.1. Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer fato impeditivo da execução dos serviços, devidamente comprovado.

13.1.6.2. Prestar esclarecimentos imediatos sobre quaisquer fatos que possam repercutir no contrato ou na imagem da Administração.

13.1.6.3. Abster-se de veicular publicidade referente às atividades contratadas sem autorização prévia.

13.1.7. Responsabilidade civil, administrativa e trabalhista:

13.1.7.1. Responder integralmente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive acidentes, danos materiais e pessoais, decorrentes de sua atuação ou de seus empregados.

13.1.7.2. Responder pelos vícios e danos relacionados ao objeto contratual, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

13.1.7.3. Assumir todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, garantindo a inexistência de responsabilidade subsidiária da Administração.

13.1.7.4. Adotar medidas para prevenir riscos operacionais e garantir condições seguras de execução dos serviços.

13.1.8. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

13.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços prestados;

13.1.10. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;

13.1.11. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

13.1.12. Executar os serviços solicitados na medida da necessidade da Contratante, o que pode vir a ocorrer em dias úteis e não úteis, em qualquer horário, no município de Marituba-PA;

13.1.13. Providenciar e disponibilizar para seus funcionários, uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletivo quando da execução de serviços, seja na sede da SEIDUR ou em qualquer de suas unidades, sendo seu uso obrigatório nos serviços executados para a SEIDUR;

13.19. Fornecer mão-de-obra devidamente qualificada para o serviço e com experiência para dirigir o caminhão e/ou operar a máquina pesada.

13.20. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

15. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado máximo da contratação é de **R\$ 24.914.935,20 (vinte e quatro milhões, novecentos e quatorze mil, novecentos e trinta e cinco reais e vinte centavos)**, conforme custos unitários apostos no item 1.1. deste Termo de Referência.

15.2. Os valores unitários estimados de cada item têm caráter sigiloso.

15.3. Nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

15.4. Para fins do disposto no item anterior, o sigilo não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo e os valores unitários estimados de cada item não serão tornados públicos antes de definido o resultado do julgamento das propostas.



15.5. O sigilo abrangerá os valores unitários estimados, em razão de ser medida necessária à proteção do interesse público, à manutenção da isonomia entre os licitantes e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, prevenindo a formação de conluio, o alinhamento de preços e a utilização do orçamento como parâmetro de teto informal pelos participantes do certame.

15.6. Conforme preleciona o Manual Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU, o sigilo do orçamento é decisão discricionária do gestor, o qual está vinculado à obrigatoriedade da divulgação do detalhamento dos quantitativos e demais informações necessárias para a elaboração das propostas, razão pela qual optou-se pelo sigilo apenas em relação aos valores unitários dos itens.

15.7. O orçamento unitário sigiloso buscará uma potencial vantagem econômica a ser alcançada na presente contratação visto que o sigilo impõe ao interessado uma racionalidade econômica a fim de ofertar preço unitário justo, mais baixo e dentro de condições reais e favoráveis de valor, de modo que a indicação do valor máximo de cada item possui o condão de dificultar a contratação por um preço justo e vantajoso.

15.8. Em suma, o orçamento sigiloso dos valores unitários tem o condão de omitir dos licitantes o valor máximo aceito para cada item, a fim de induzir a apresentação de propostas em um valor mais próximo do preço transacional imaginado pelo prestador de serviços, e não baseadas no valor máximo admitido pela administração.

15.9. O detalhamento dos quantitativos e as demais informações necessárias para elaboração das propostas estão presentes tanto neste Termo de Referência quanto no Edital da Licitação e demais anexos.

15.10. O detalhamento dos quantitativos e as demais informações necessárias para elaboração das propostas estão presentes tanto neste Termo de Referência quanto no Edital da Licitação e demais anexos.

15.10.1. A estimativa de custo e dos quantitativos levou em consideração os estudos realizados na fase de planejamento, os quais incluíram as contratações anteriores, a aferição da demanda atual dos serviços e os riscos envolvidos na contratação, dentre outros elementos dispostos no Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos.

15.11. Por se tratar de licitação para registro de preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

15.11.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

15.11.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



15.11.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

15.11.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

Marituba/PA, 10 de abril de 2026.

RAMON DIEGO MAGNO BASTOS

Diretor de Serviços Urbanos - SEIDUR

Matricula nº 072804

COARACI DE SOUZA DIAS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEIDUR

Matrícula Funcional nº 072270



ANEXO II
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º _____
(Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXX)

O município de Marituba/PA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**, CNPJ nº ____/____/____, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à _____ nº _____, Marituba/PA, CEP _____ - _____, neste ato representada por _____, matrícula funcional nº _____, Secretário(a) Municipal de _____, nomeado pelo Decreto Municipal nº ____/____-PMM/GAB, considerando o julgamento do **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2026-003**, publicada nos Diários Oficiais da União, FAMEP e Jornal Amazônia de ____/____/____, Processo Administrativo nº _____, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação e seus Anexos, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133, de 2021, do Decretos Federais nº 11.462/2023, nº 14.770/2023, Decretos Municipais nº 001-A/2024, nº 001-B/2024, e demais legislações aplicáveis, e ainda de acordo com as condições estabelecidas no Edital e anexos, bem como, em conformidade com as disposições a seguir dispostas:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas necessários para a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com motorista/operador e sem combustível, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano de Marituba/PA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, exigências e especificações sem conformidade com as condições, exigências e especificações descritas no Termo de Referência anexo ao Edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 9/2026-003-SEIDUR/SEMAD/PMM, Número da Contratação: 90003/2026, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DO PRESTADOR DE SERVIÇOS, PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações dos serviços, as quantidades de cada item, prestador de serviços e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	
RAZÃO SOCIAL	
CNPJ Nº	
ENDEREÇO	
CONTATOS	
REPRESENTANTE LEGAL	



ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO POR VEÍCULO R\$	VALOR MENSAL TOTAL R\$	VALOR ANUAL GLOBAL R\$
1						
2						

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R\$

2.2. A listagem do cadastro de reserva, quando realizado, referente ao presente registro de preços, consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1. O Órgão Gerenciador será a Secretaria Municipal de _____ de Marituba/PA.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do Órgão Gerenciador desta Ata e do prestador de serviços registrado.

4.2. A autorização do Órgão ou Entidade Gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo prestador de serviços.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da Ata de Registro de Preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. Os serviços ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e participantes,



independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à Ata de Registro de Preços.

4.8. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6., desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do prestador de serviços, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

5.1.2. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os prestadores de serviços registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado dentro do prazo de validade desta Ata de Registro de Preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

5.4.1. Serão registrados na Ata os preços e quantitativos do adjudicatário, vedado ao licitante o oferecimento de proposta em quantitativo inferior ao previsto, estando obrigado nos limites dela;

5.4.2. Poderá ser incluído na Ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos prestadores de serviços que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.2.3. Os licitantes ou prestadores de serviços interessados deverão manifestar seu interesse expressamente por ocasião da realização do procedimento após a adjudicação, sob pena de preclusão do direito de compor o cadastro reserva.



5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos prestadores de serviços registrados na Ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2, quando realizado, tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da Ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou prestadores de serviços que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e prestadores de serviços, sempre que possível, será divulgado no PNCP e no Portal da Transparência, ocasião em que ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e anexos, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, incluindo a execução da garantia de proposta prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, quando exigida sua apresentação.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A Ata de Registro de Preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços e no Portal da Transparência.

5.11. Quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos no Edital e seus anexos, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, quando realizado, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou prestadores de serviços remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou prestadores de serviços remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados neste instrumento poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no Edital e anexos da licitação de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o prestador de serviços para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o prestador de serviços será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, quando realizado, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou prestadores de serviços que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o Gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o prestador de serviços não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao prestador de serviços requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



7.2.1. Neste caso, o prestador de serviços encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Órgão ou Entidade Gerenciadora e o prestador de serviços deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviços, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os prestadores de serviços do cadastro de reserva, quando realizado, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o Órgão ou Entidade Gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o Órgão ou Entidade Gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O Órgão ou Entidade Gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo Órgão Gerenciador entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O Órgão ou Entidade Gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462/2023.

8.5. Competirá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de municípios distintos, caberá ao prestador de serviços beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.



8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do prestador de serviços será cancelado pelo Órgão Gerenciador, quando o prestador de serviços:

9.1.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável expressamente aceita pelo órgão;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao prestador de serviços não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, poderá o Órgão Gerenciador da Ata, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por procedimento administrativo realizado pelo Órgão Gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do prestador de serviços, o Órgão Gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, se realizado, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados nesta Ata poderá ser realizado pelo Órgão Gerenciador total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do prestador dos serviços, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a Ata.

10.2. É da competência do Órgão Gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta Ata de Registro de Preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº



11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo Órgão Participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O Órgão ou Entidade Participante deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento administrativo para cancelamento do registro do prestador de serviços.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução e recebimento, as obrigações da Administração e do prestador de serviços registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e demais anexos do edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia ao órgão gerenciador, prestador de serviços registrado e demais órgãos participantes (se houver).

Marituba/PA, _____ de _____ de 2026.

XXXXXX XXXXXXX XXXXXXXXX
Secretaria Municipal de XXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX
-XX
Órgão Gerenciador

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX
-XX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante Legal
Prestador de Serviços Registrado



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° _____
PREGÃO ELETRÔNICO N° _____
(Processo Administrativo n° _____)

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
XXXXXX, que fazem entre si o
MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA, por
intermédio da _____ e a EMPRESA
_____, para fins nele declarados.

O município de Marituba/PA, através da _____, com sede na _____, bairro: _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, neste ato representada por _____, cargo: _____, nomeado pela Portaria/Decreto n° _____, Matrícula Funcional n° _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____, bairro: _____, cidade e estado _____, CEP _____, e-mail _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, função _____, conforme atos constitutivos da empresa/procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no processo administrativo n° _____ e em observância às disposições da Lei Federal n° 14.133, de 2021 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da PREGÃO ELETRÔNICO SRP n° _____, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de caminhões e máquinas pesadas necessários para a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, incluindo manutenção preventiva e corretiva, com motorista/operador e sem combustível, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do município de Marituba/PA, nas condições ora estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos vinculados.

1.2. Objeto da Contratação:

GRUPO ÚNICO							
ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	VALOR UNITÁRIO POR VEÍCULO R\$	VALOR MENSAL TOTAL R\$	VALOR ANUAL GLOBAL R\$

1.3. Vinculam esta contratação, independente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da Contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de _____, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, conforme art. 111 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, com a formalização de Termo Aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela Autoridade Competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- 2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo e seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.3.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.3.3. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando interesse na prorrogação;
- 2.3.4. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação; e
- 2.3.5. Não haja registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal CADIN.
- 2.4. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.5. A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.
- 2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.7. O Contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.
- 2.8. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega estão estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro e admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 2.9. Conforme o art. 6º, XVII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, os serviços não contínuos ou contratados por escopo, a redação afirma que os Contratos podem ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto.
- 2.9.1. Os demais elementos concernentes à vigência e prorrogação são aqueles estabelecidos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, demais legislações correlatas e no Termo de Referência, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O objeto será executado mediante locação de caminhões e máquinas pesadas operacionais, com motorista/operador, conforme definido no Termo de Referência, disponibilizados em perfeitas condições de uso, segurança e desempenho.
- 3.2. As atividades serão executadas de acordo com as ordens de serviço, cronograma de atendimento para a terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial e determinações da Fiscalização da SEIDUR.
- 3.3. É responsabilidade integral da CONTRATADA assegurar que todos os caminhões e máquinas pesadas estejam em conformidade com as especificações técnicas, com manutenção preventiva e corretiva em dia, com documentação obrigatória atualizada (licenciamento, seguro, ART/RRT quando aplicável) e equipados com dispositivos obrigatórios de segurança e adequados ao tipo de operação.



- 3.4. Para fins de execução e avaliação, os caminhões e as máquinas pesadas locados deverão atender, no mínimo:
- 3.4.1. motor dimensionado para a atividade, sem vazamentos, superaquecimento ou falhas;
 - 3.4.2. pneus em boas condições, inclusive estepe;
 - 3.4.3. sistemas elétrico, de iluminação e sinalização funcionando adequadamente;
 - 3.4.4. cabine equipada com cinto de segurança, extintor válido, triângulo e kit de primeiros socorros;
 - 3.4.5. implementação (caçamba, compactador, retroescavadeira, pá carregadeira, poliguindaste etc.) com plena capacidade operacional;
 - 3.4.6. hodômetro e horímetro funcionando, para fins de medição e fiscalização.
- 3.5. A CONTRATADA deverá manter coordenação local, composta por preposto devidamente habilitado e disponível de forma presencial ou remota durante toda a execução.
- 3.6. Compete à administração local:
- 3.6.1. responder pela comunicação com a Fiscalização;
 - 3.6.2. garantir a disponibilidade dos equipamentos conforme demanda;
 - 3.6.3. substituir rapidamente caminhões e máquinas indisponíveis;
 - 3.6.4. controlar escalas, operadores e rotas;
 - 3.6.5. enviar relatórios diários e mensais à fiscalização.
- 3.7. Serviços Preliminares e Preparação para Início das Operações
- 3.7.1. Antes do início da execução, a CONTRATADA deverá apresentar:
 - 3.7.1.1. lista completa dos caminhões e máquinas pesadas disponibilizados, com placas, números de série e ano de fabricação;
 - 3.7.1.2. comprovantes de manutenção preventiva atual;
 - 3.7.1.3. documentos dos operadores (CNH adequada, certificados e treinamentos, quando aplicável);
 - 3.7.1.4. ART/RRT referente à responsabilidade técnica da frota (quando exigida pela modalidade de serviço);
 - 3.7.1.5. seguro dos caminhões, das máquinas pesadas e seguro de responsabilidade civil contra terceiros.
 - 3.7.2. Deverá ainda realizar, com acompanhamento da Fiscalização:
 - 3.7.2.1. vistoria inicial dos caminhões e máquinas pesadas;
 - 3.7.2.2. registro fotográfico;
 - 3.7.2.3. teste operacional;
 - 3.7.2.4. verificação dos equipamentos de segurança.
- 3.8. Itens Mínimos Operacionais por caminhão e máquina pesada. Cada caminhão e máquina pesada deverá conter:
- 3.8.1. kit de sinalização completo (cones, fita zebra, luz intermitente quando cabível);
 - 3.8.2. extintor dentro do prazo de validade;
 - 3.8.3. GPS ou sistema de rastreamento quando solicitado pela SEIDUR;
 - 3.8.4. EPI para o operador (capacete, luvas, botas, colete refletivo, óculos de segurança etc.);
 - 3.8.5. ferramentas básicas (chave de roda, macaco, chave de boca etc.);
 - 3.8.6. manutenção preventiva atualizada com registros disponíveis.
- 3.9. A operação será realizada conforme programação definida pela Fiscalização, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, período diurno ou noturno ou em regime de operação contínua, quando determinado.
- 3.10. A CONTRATADA deverá garantir a existência de motorista/operador qualificado (quando aplicável), manutenção preventiva e corretiva, lubrificação e limpeza dos caminhões e máquinas pesadas, bem como sua substituição imediata em caso de avaria, a fim de garantir produtividade mínima por caminhão e máquina pesada, conforme indicadores estabelecidos no Termo de Referência.
- 3.11. Critérios de Segurança e Meio Ambiente



- 3.11.1. Devem ser observadas todas as Normas Regulamentadoras (NRs), especialmente:
- NR-11 (Transporte e Movimentação de Cargas)
 - NR-12 (Segurança em Máquinas)
 - NR-18 (Condições de Trabalho)
 - NR-35 (Trabalho em Altura), quando aplicável
 - Normas de trânsito do CTB
- 3.12. É proibida a operação de caminhões e máquinas pesadas com:
- 3.12.1. motoristas/operadores sem CNH válida;
 - 3.12.2. ausência de EPI;
 - 3.12.3. falhas mecânicas graves;
 - 3.12.4. documentação vencida;
 - 3.12.5. iluminação ou sinalização defeituosa.
- 3.13. Para efeitos de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º da Lei Federal nº 14.133, de 2021), a CONTRATADA deverá comprovar:
- 3.13.1. estrutura administrativa mínima;
 - 3.13.2. disponibilidade de oficinas próprias ou terceirizadas;
 - 3.13.3. logística de pronto atendimento para manutenção;
 - 3.13.4. central de atendimento 24h;
 - 3.13.5. equipe de retaguarda para substituição emergencial.
- 3.14. Garantia dos Serviços
- 3.15. A CONTRATADA é integralmente responsável pela qualidade, segurança e desempenho dos caminhões e máquinas pesadas durante todo o período contratual.
- 3.16. Eventuais falhas, quebras, indisponibilidades ou interrupções são de responsabilidade da CONTRATADA, cabendo reparo ou substituição imediata, sem ônus para a Administração.
- 3.17. O art. 618 do Código Civil aplica-se ao que couber para serviços de engenharia envolvendo equipamentos, especialmente no que diz respeito à segurança e risco operacional.
- 3.18. Caso o contrato envolva serviços complementares de engenharia, estes terão garantia mínima de cinco anos, sem prejuízo das garantias previstas no Código de Defesa do Consumidor.
- 3.19. O Contrato poderá detalhar regras adicionais de garantia, incluindo limites de disponibilidade mínima e penalidades específicas.
- 3.20. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato.
- 3.21. Em razão da natureza do objeto (locação com operação contínua), não são necessários procedimentos complexos de transição, porém a CONTRATADA deverá:
- 3.21.1. Entregar relatório final detalhado com:
 - a) horas operadas por caminhão e máquina pesada;
 - b) histórico de manutenções e substituições;
 - c) ocorrências registradas;
 - d) indicadores de desempenho;
 - e) pendências e solicitações em aberto.
 - 3.21.2. Entregar os caminhões e máquinas pesadas à Administração em condições equivalentes às registradas na vistoria inicial, salvo desgaste natural.
 - 3.21.3. Participar da vistoria final realizada pela fiscalização, que verificará:
 - a) conformidade com o contrato;
 - b) encerramento das ordens de serviço;
 - c) inexistência de pendências técnicas ou administrativas.
 - 3.21.4. A CONTRATADA continuará responsável por danos, acidentes, vícios ou falhas ocorridas no período de execução, mesmo após a devolução dos caminhões e máquinas pesadas, conforme legislação vigente.



3.22. A CONTRATADA deverá apresentar, na assinatura do Contrato, Cronograma de Inspeção e Manutenção Preventiva e Corretiva dos caminhões e máquinas pesadas ofertados, contendo a periodicidade das revisões, os procedimentos técnicos previstos, os itens a serem verificados em cada etapa, as oficinas responsáveis e os controles de acompanhamento, de modo a demonstrar a capacidade da empresa de manter a frota em condições plenas de operação, segurança e eficiência durante toda a vigência contratual, bem como assegurar a continuidade dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial sem prejuízo às atividades essenciais da Administração.

3.23. Tal medida visa garantir a aderência ao modelo de execução do objeto estabelecido pela Administração, assegurando que a licitante demonstre, a capacidade de manter a frota em condições adequadas de operação. Ressalte-se que as rotinas estabelecidas no Termo de Referência e o cronograma apresentado não impedem a realização de ajustes posteriores, os quais poderão ser promovidos no início da execução contratual, conforme as necessidades operacionais identificadas e as orientações da fiscalização.

3.24. A padronização visual dos caminhões e máquinas pesadas utilizados na execução dos serviços de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial constitui medida indispensável para assegurar a adequada identificação da frota contratada, a transparência perante a população e o controle operacional pela Administração. Para tanto, todos os caminhões e máquinas pesadas disponibilizadas deverão ser devidamente plotados com a identidade visual oficial da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano-SEIDUR, observando-se rigorosamente o layout, as cores, dimensões e demais elementos gráficos que serão apresentados pela Administração na reunião inicial de alinhamento técnico da execução contratual.

3.25. A obrigação de promover a plotagem às expensas da CONTRATADA justifica-se pelo fato de que a identificação visual constitui requisito intrínseco à prestação do serviço, integrando o dever de disponibilização de caminhões e máquinas pesadas em condições adequadas de uso, apresentação e segurança, conforme padrão mínimo de qualidade exigido pelo Município. A plotagem também facilita a fiscalização diária, o acompanhamento das rotas, a verificação da presença dos caminhões e máquinas pesadas no local de atuação e a responsabilização por eventuais ocorrências, além de reforçar a comunicação institucional junto aos munícipes quanto à origem pública do serviço executado.

3.26. Dessa forma, a CONTRATADA deverá realizar todos os procedimentos de plotagem de maneira íntegra, legível e resistente ao uso, antes da disponibilização definitiva da frota para início das atividades, bem como manter a integridade do material gráfico durante toda a vigência contratual, promovendo a substituição imediata sempre que houver desgaste, dano ou perda de visibilidade.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do Contrato, o Cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostilamento.

4.3. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. O Órgão ou Entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. Após a assinatura do Contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade irá convocar o representante da CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das



estratégias para execução do objeto contratual, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

4.6. A CONTRATADA designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

4.7. A CONTRATADA deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços, ou ainda, em contato imediato com a administração, sempre que demandado.

4.8. A CONTRATANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a CONTRATADA designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

4.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do Contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

4.10. O fiscal técnico do Contrato acompanhará a execução do Contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4.11. O fiscal técnico do Contrato anotará no histórico de gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

4.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

4.13. O fiscal técnico do Contrato informará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

4.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do Contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do Contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do Contrato.

4.15. O fiscal técnico do Contrato comunicará ao gestor do Contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

4.16. A fiscalização da execução dos serviços poderá abranger, ainda, demais rotinas necessárias a fiel e esmerada prestação dos serviços, a serem definidas entre as partes envolvidas.

4.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

4.18. As disposições previstas no Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

4.19. O fiscal administrativo do Contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



4.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do Contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do Contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

4.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá a rotinas a serem eventualmente pactuadas entre as partes por ocasião do início da execução contratual, sem prejuízo das já formuladas no presente instrumento e outras estabelecidas pelos órgãos fiscalizatórios.

Gestor do Contrato

4.22. Cabe ao gestor do Contrato:

4.22.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do Contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.22.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do Contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

4.22.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

4.22.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

4.22.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

4.22.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

4.22.7. Enviar a documentação pertinente à Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças de Marituba/PA para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

4.22.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

4.22.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto nº 12.174/2024;

4.22.8.2. À notificação formal de que a CONTRATADA está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

4.23. Para os períodos de diminuição excepcional e temporária de trabalho, inclusive em razão de recesso de fim de ano, o gestor avaliará a conveniência e oportunidade de elaboração de escalas de revezamento dos trabalhadores, comunicando a todas as unidades sobre a possibilidade e os requisitos para concessão (artigo 11 da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 81, de 12 de setembro de 2024).

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. É permitida a subcontratação parcial dos serviços, até o limite de 50% (cinquenta por cento), do valor total do contrato.



5.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante à CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes aos serviços da subcontratação.

5.3. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto contratual.

5.4. A CONTRATANTE poderá exigir à CONTRATADA a apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente a execução contratual.

5.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.6. Em se tratando de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, a CONTRATADA terá responsabilidade solidária por atos e omissões do subcontratado que resultem em descumprimento da legislação trabalhista, por força do art. 2º, inciso IV, do Decreto nº 12.174, de 2024.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1. O valor total da contratação é de R\$ ____ (_____).

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

Forma de pagamento

7.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

7.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do Índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 9.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 9.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo.
- 9.5. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:
 - 9.5.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 9.5.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
 - 9.5.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
 - 9.5.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 9.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 9.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.



9.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente todas as obrigações previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, no contrato, no Termo de Referência e demais normas aplicáveis, respondendo integralmente pela adequada execução do objeto contratual. Para tanto, deverá observar, no mínimo, as seguintes obrigações:

10.1.1. Gestão, atendimento e responsabilidade técnica:

10.1.1.1. Indicar preposto formalmente habilitado, com poderes para representá-la em todas as questões relativas à execução contratual, garantindo atendimento imediato às demandas da CONTRATANTE.

10.1.1.2. Manter equipe técnica e operacional compatível com as exigências do objeto contratual, incluindo motoristas/operadores qualificados para condução e operação de todos os caminhões e máquinas pesadas locadas.

10.1.1.3. Apresentar, quando solicitado, comprovação da existência de equipe própria suficiente para a execução dos serviços, bem como documentação funcional, trabalhista e de saúde ocupacional.

10.1.2. Execução dos serviços, desempenho e conformidade:

10.1.2.1. Executar todos os serviços em conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, em qualquer dia e horário, sempre que solicitado.

10.1.2.2. Garantir padrão mínimo de desempenho, disponibilidade e confiabilidade da frota, responsabilizando-se pela qualidade e durabilidade dos resultados operacionais.

10.1.2.3. Providenciar correção imediata de falhas, irregularidades, avarias ou não conformidades identificadas pela fiscalização, sem ônus adicional à Administração.

10.1.2.4. Em caso de manutenção ou pane, disponibilizar caminhões e máquinas pesadas reserva de mesma capacidade e características técnicas, de forma imediata, assegurando a continuidade das atividades.

10.1.3. Segurança, saúde ocupacional e meio ambiente:

10.1.3.1. Fornecer e exigir o uso de EPIs e EPCs adequados, bem como uniformes, atendendo integralmente às normas de SST, incluindo NR-11, NR-12 e NR-18.

10.1.3.2. Apresentar Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR para as atividades desenvolvidas pelos seus colaboradores, visando a preservação da saúde e da integridade física da mão de obra, caminhões e máquinas pesadas, em conformidade com as Normas ABNT NBR 15480/2021 e ABNT NBR 13221/2021, além das normas regulamentadoras de segurança do trabalho aplicáveis.

10.1.3.2.1. A exigência do PGR fundamenta-se na necessidade de garantir a segurança operacional durante as atividades de terraplenagem, pavimentação e drenagem pluvial, que envolvem circulação de veículos pesados, manejo de resíduos e trabalho em áreas densamente ocupadas, na prevenção de acidentes, incidentes, danos ambientais, riscos à coletividade e à integridade física dos trabalhadores, na mitigação de responsabilidades civis, administrativas e trabalhistas e no atendimento às normas técnicas vigentes que regulam o transporte e manejo de resíduos, bem como a operação segura de máquinas pesadas e caminhões.

10.1.3.2.2. Os demais elementos concernentes à exigência ora compreendida encontram-se pormenorizados no Estudo Técnico Preliminar que embasa este instrumento.

10.1.3.3. Apresentar também Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, elaborado conforme a NR-07 e demais atinentes a matéria, demonstrando capacidade de monitoramento e controle dos fatores que possam afetar a saúde dos motoristas, operadores e auxiliares envolvidos nas atividades contratadas.



10.1.3.3.1. A exigência do PGR e do PCMSO justifica-se por envolver atividades com alto potencial de risco à integridade física de trabalhadores e transeuntes, tratar de operação de máquinas pesadas e caminhões em área urbana, com possibilidade de acidentes de trânsito, tombamentos e falhas mecânicas, haver contato direto ou indireto com resíduos urbanos, que podem conter agentes perfurocortantes, químicos ou biológicos, necessidade de garantir que a licitante possua estrutura técnica preventiva, emergencial e médica compatível com os riscos e mitigar custos trabalhistas, administrativos e jurídicos para o Município decorrentes de acidentes ou adoecimentos ocupacionais.

10.1.3.3.2. Os demais elementos concernentes à exigência ora compreendida encontram-se também fundamentados no Estudo Técnico Preliminar que embasa este instrumento, de modo que a ausência de sua apresentação juntamente com a proposta comercial, ou ainda em desacordo com o exigido no presente certame, implicará a imediata desclassificação da licitante em razão da não aceitação de sua proposta.

10.1.3.4. Adotar práticas que minimizem impactos ambientais decorrentes da operação, atendendo à legislação aplicável, conforme exigido neste instrumento e seus anexos.

10.1.4. Equipamentos, manutenção e operação:

10.1.4.1. Disponibilizar caminhões e máquinas pesadas em perfeito estado de funcionamento, com manutenção preventiva e corretiva integralmente sob sua responsabilidade, bem como com seguro compatível com a natureza das atividades.

10.1.4.2. Custear abastecimento mínimo, revisões, peças, lubrificantes, substituições e quaisquer insumos necessários ao pleno funcionamento da frota, à exceção do combustível das prestações de serviço ordinárias a serem realizadas, de responsabilidade da contratante.

10.1.4.3. Garantir que todos os caminhões e máquinas pesadas atendam às normas de segurança, emissão de gases e níveis de ruído permitidos.

10.1.4.4. Apresentar, quando solicitado, registros de manutenção, históricos de inspeção e certificados de conformidade.

10.1.5. Documentação, regularidade e fiscalização:

10.1.5.1. Apresentar Nota Fiscal/Fatura legível e detalhada, acompanhada dos documentos de comprovação dos serviços realizados.

10.1.5.2. Manter toda a documentação de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária dentro do prazo de validade, apresentando atualizações no prazo máximo de 2 dias quando solicitado.

10.1.5.3. Apresentar mensalmente comprovantes de pagamento de salários, guias de INSS e FGTS quitadas e folha de pagamento da equipe alocada.

10.1.5.4. Fornecer à fiscalização, a qualquer tempo, relação atualizada de empregados, contendo função, jornada e documentação laboral.

10.1.6. Comunicação e transparência:

10.1.6.1. Comunicar por escrito, com antecedência mínima de 24 horas, qualquer fato impeditivo da execução dos serviços, devidamente comprovado.

10.1.6.2. Prestar esclarecimentos imediatos sobre quaisquer fatos que possam repercutir no contrato ou na imagem da Administração.

10.1.6.3. Abster-se de veicular publicidade referente às atividades contratadas sem autorização prévia.

10.1.7. Responsabilidade civil, administrativa e trabalhista:

10.1.7.1. Responder integralmente por todos os danos causados à Administração ou a terceiros, inclusive acidentes, danos materiais e pessoais, decorrentes de sua atuação ou de seus empregados.

10.1.7.2. Responder pelos vícios e danos relacionados ao objeto contratual, conforme o Código de Defesa do Consumidor.

10.1.7.3. Assumir todas as despesas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, garantindo a inexistência de responsabilidade subsidiária da Administração.



- 10.1.7.4. Adotar medidas para prevenir riscos operacionais e garantir condições seguras de execução dos serviços.
- 10.1.8. Executar os serviços no prazo e local estabelecidos no Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;
- 10.1.9. Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços prestados;
- 10.1.10. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela CONTRATANTE, referentes às condições firmadas no Termo de Referência;
- 10.1.11. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 10.1.12. Executar os serviços solicitados na medida da necessidade da CONTRATANTE, o que pode vir a ocorrer em dias úteis e não úteis, em qualquer horário, no município de Marituba-PA;
- 10.1.13. Providenciar e disponibilizar para seus funcionários, uniformes e todos os equipamentos de proteção individual e coletivo quando da execução de serviços, seja na sede da SEIDUR ou em qualquer de suas unidades, sendo seu uso obrigatório nos serviços executados para a SEIDUR;
- 10.19. Fornecer mão-de-obra devidamente qualificada para o serviço e com experiência para dirigir o caminhão e/ou operar a máquina pesada.
- 10.20. Fornecer todos os documentos pertinentes à execução dos serviços solicitados pela contratante ou seus fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato Administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa, sempre que necessário.
- 11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 11.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 11.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 11.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.



11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.12. Os Contratos e Convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras a seguir delineadas, sem prejuízo daquelas constantes do Termo de Referência.

12.1.1. A CONTRATADA deverá fornecer após a adjudicação e antes da assinatura de contrato, Garantia de Execução Contratual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor a ser CONTRATADO, conforme disposto no art. 98, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com lastro e vigência equivalente a 30 (trinta) DIAS posterior ao cronograma de conclusão da obra e/ou prestação do serviço, sendo que, independentemente da forma de garantia, elas serão restituídas até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva do objeto contratual, e poderão ser apresentadas nas formas dispostas no art. 96, § 1º, I, II e III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

12.1.2. As demais regras acerca da garantia da contratação relativa à execução do Contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

13.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

13.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



13.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do Contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 50% (cinquenta por cento) do valor da contratação.

13.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

13.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação, ressalvada a possibilidade de aplicar a referida penalidade a demais infrações também enquadráveis nessa alínea, relacionada a inexecução parcial, conforme o caso.

13.3. A aplicação das sanções previstas no Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

13.4. Todas as sanções previstas no Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Autoridade Competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

13.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.9.4. os danos que dela provierem para a CONTRATANTE; e

13.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

13.14. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

14.3. Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

14.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis respectivas sanções administrativas; e

14.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 deverão ser notificados pela CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

14.5. A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Devolução da garantia;

II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.



14.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do Contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.9. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do item 14.8 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

14.9.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 14.8, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do(a) Secretário(a) Municipal competente.

14.10. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.10.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.

14.12. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

14.13. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.13.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.13.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.13.3. Das indenizações e multas.

14.14. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.15. A CONTRATANTE poderá ainda:

14.15.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

14.15.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADA decorrentes do Contrato.

14.16. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários. Até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial



atualizado do Contrato e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

15.4. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

15.5. Se o Contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.6. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o preço unitário de referência não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

15.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

15.8. Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, a Administração deverá restabelecer, no mesmo Termo Aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.9. A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

15.10. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

15.11. A formalização do Termo Aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.12. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples Apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Unidade Orçamentária: [...];

II) Funcional Programática: [...];

III) Categoria Econômica: [...];

IV) Fonte de Recurso: [...];

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor, e ainda normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MARITUBA
PODER EXECUTIVO
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



18.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como, em Diário Oficial, admitida a publicação de extrato, e no respectivo sítio oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011 c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Marituba/PA, para dirimir quaisquer dúvidas e litígios que decorrerem da execução e cumprimento deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92 §1º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, renunciando a qualquer outro, por mais especial que se apresente.

E por estarem assim justos e contratados, digitou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico do município e, depois de lido e achado conforme pelos partícipes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi tudo aceito, sendo assinado pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**.

Marituba/PA, _____ de _____ de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
SECRETARIA MUNICIPAL DE _____
CNPJ nº _____
CONTRATANTE

(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ/MF nº _____
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal
CONTRATADA



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÕES E PROPOSTA COMERCIAL

Anexo IV.1

DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____ / ____

Nome completo: _____, RG nº: _____
CPF nº: _____ DECLARO, sob as
penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em
participar do Pregão Eletrônico nº ____ / ____, Processo Administrativo nº ____ / ____, cumpre plenamente
os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório.

(Local e data).

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



Anexo IV.2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____ / ____

Nome completo: _____ RG nº: _____
_____ CPF nº: _____ DECLARO, sob as
penas da Lei, que o licitante _____ (nome empresarial), interessado em
participar do Pregão Eletrônico nº ____ / ____, Processo Administrativo nº ____ / ____, para fins do disposto
no inciso I do art. 63 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que atendem aos requisitos de habilitação, e
que:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação deste Edital;
- c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho; e
- d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017.

(Local e data).

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



Anexo IV.3 –

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____ / ____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____ / ____

A empresa _____, inscrita no CNPJ (M.F.) sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o(a) Senhor(a) _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no Pregão Eletrônico nº ____ / ____, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de Marituba/PA, nos cargos de direção, chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

(Local e data).

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]
[Dados da Declarante: Razão Social e Nº do CNPJ]



ANEXO IV.4 –

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/____
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/____

À Comissão de Contratação,

O licitante _____ (firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ), por intermédio do representante legal que está subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ _____ (valor por extenso), já computado o BDI, conforme detalhamento contido na Planilha Orçamentária, Planilha de Composição de Preços Unitários, Curva ABC de Insumos, Curva ABC de Serviços e demais composições auxiliares, todas devidamente encaminhadas em anexo.

Valor total da proposta: R\$ 0,00 (xxxxx reais)

Validade da Proposta: xxxxxx (dias).

(Local e data).

[Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal]

[Dados da Declarante: Razão Social e N° do CNPJ]